

## LEI Nº 950, DE 19 DE JULHO DE 2019

(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

**Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, datado de 22.9.2017 e a alteração do § 4º, do art. 19.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, aprovado em Reunião Extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2017.

**Art. 2º** Fica ratificada a alteração da redação do § 4º, do art. 19, para adequação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, aprovada na Reunião Extraordinária do referido consórcio, ocorrida em 15 de maio de 2019.

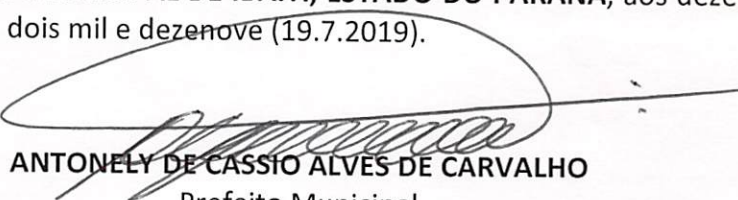
**Art. 3º** Os Anexos I (Protocolo de Intenções 22.9.2017); II (Ata – 22.9.2017) e III (Ata – 15.5.2019), integram a presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.


**Art. 5º** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 510, de 9 de abril de 2008 e a Lei Municipal nº 878, de 1º de novembro de 2018.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (19.7.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC – DE 22.9.2017

### MUNICIPIOS:

- CONSELHEIRO MAIRINCK
- IBAITI
- JABOTI
- JAPIRA
- JUNDIAI DO SUL
- PINHALÃO
- TOMAZINA

**IBAITI**



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

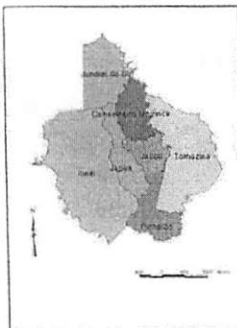
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS (CIVARC) DOS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI, JABOTI, JAPIRA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO E TOMAZINA COM SEDE EM JAPIRA-PR.

O Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, representado pelos Prefeitos dos Municípios: **Conselheiro Mairinck**, CNPJ nº 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, 82, Conselheiro Mairinck - PR; **Ibaiti**, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça Três Poderes, 23, Ibaiti - PR; **Jaboti**, CNPJ nº 75.969.667/0001-04, com sede na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti - PR; **Japira**, CNPJ nº 75.969.881/0001-52, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Japira - PR; **Jundiá do Sul**, CNPJ nº 76.408.061/001-54, com sede na Praça Pio X, 260, Jundiá do Sul - PR; **Pinhalão**, CNPJ nº 76.167.717/0001-94, com sede na Rua Domingos Calixto, 483, Pinhalão - PR; **Tomazina**, CNPJ nº 75.697.094/0001-07, com sede na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, Tomazina - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação do CIVARC aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem APROVAR NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS (CIVARC),

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DENOMINAÇÃO e PERSONALIDADE JURÍDICA

**Art. 1º.** O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Rio Cinzas passa a ser denominado de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS, com o nome fantasia CIVARC.

**Art. 2º.** O CIVARC passa a ser constituído sob a forma de Direito Público, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, por tempo indeterminado.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

**Art. 3º.** Integram o CIVARC os Municípios já mencionados, de Ibaiti, Conselheiro Mairinck, Jaboti, Japira, de Jundiá do Sul, Pinhalão e Tomazina, Estado do Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**§1º.** O ingresso de outros Municípios no CIVARC poderá ocorrer, à critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado:

I - apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao CIVARC;

II - apresentar declaração de adesão ao Protocolo de Intenções/Regulamento Básico do CIVARC e de submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda:

III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do CIVARC, fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente;

**§2º.** Poderão também integrar o CIVARC, pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do CIVARC.

**Art. 4º.** A sede do CIVARC será na Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, na cidade de Japira, Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** A sede e foro do CIVARC poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão tomada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

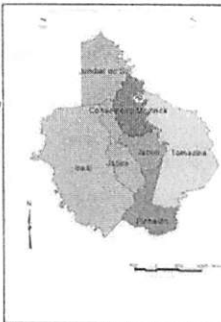
**Art. 5º.** O CIVARC atuará, em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

### CAPITULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 6º.** É finalidade do CIVARC propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.

4

2



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

§1º. Constituem objetivos básicos do CIVARC:

I - planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

II - representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III - articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVARC poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

§3º. Na execução de suas finalidades e objetivos o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

## MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

### CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º.** O CIVARC terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Planejamento e Execução;
- V - Secretaria Executiva;

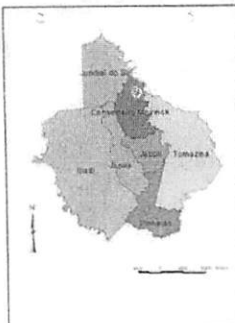
**Art. 8º.** A Assembléia Geral é o soberano do CIVARC constituído pelo CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL representados pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O local de reuniões será a cidade de Japira, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 2º - Preside as reuniões o Presidente do Conselho Diretor do CIVARC e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 3º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 4º - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 15



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

(quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§ 5º - Somente terá direito de votar e ser votado os Prefeitos, dos Municípios consorciados que estejam em dia com suas obrigações financeiras perante o CIVARC, sendo um voto de cada.

§ 6º - As deliberações, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Protocolo de Intenções, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes.

§ 7º - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

**Art. 9º.** O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário.

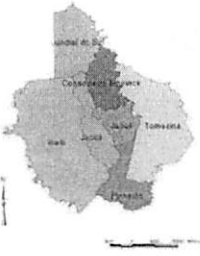
§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Secretário serão realizadas até abril de cada ano.

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do CIVARC no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham, exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigorará até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1º a 4º deste artigo.

§ 6º - Havendo consenso entre seus membros as eleições e demais deliberações poderão ser efetuados através de aclamação.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Japira, podendo ser realizada em qualquer município

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '5' below it, and several other signatures on the right.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 8º - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CIVARC e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 9º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 15 (quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§ 11 - Somente terá direito de votar ser votado o Prefeito ou, conforme o caso o técnico membro do Conselho Diretor, de Município que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o CIVARC.

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Protocolo de Intenções, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes.

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

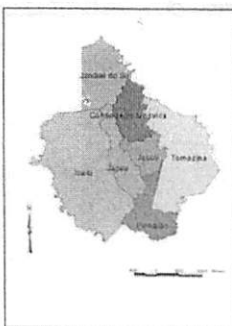
§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CIVARC.

### Art. 10. Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - Aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
- IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo;
- VI - Determinar o afastamento do Secretário Executivo ou a sua demissão, conforme o caso;

6





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira**

**Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**

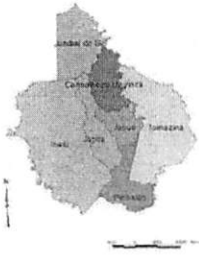
**CNPJ 06.062.610/0001-04**

- VII - Aprovar o relatório anual das atividades do "CIVARC" elaborado pelo Secretário Executivo;
- VIII - Appreciar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IX - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;
- X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;
- XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções;
- XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Protocolo de Intenções levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;
- XIII - Autorizar a entrada de novos sócios;
- XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado, apresentado pelo Secretário Executivo.
- XV - Elaborar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do CIVARC, de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do CIVARC ou para a realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, que com este seja compatível, obedecendo os requisitos e as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998;
- XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

**Art. 11.** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 12.** São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos;
- IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;
- V - Representar o CIVARC administrativa e judicialmente, podendo delegar estas funções ao Secretário Executivo;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

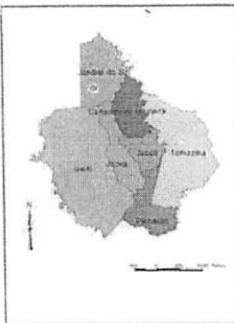
- VI - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e recursos do CIVARC.
- VII - Firmar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo;
- VIII - Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados do CIVARC, na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor;
- IX - Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do CIVARC, os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública, bem como veículos, máquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;
- X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- XI - Gerir o patrimônio do CIVARC, podendo delegar tal função ao Secretário Executivo;
- XII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Protocolo de Intenções;
- XIII - Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento à apreciação do Conselho Diretor;
- XIV - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;
- XV - Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

#### **Art. 13.** São atribuições do Secretário do Conselho Diretor:

- I - Promover juntamente com a Secretaria Executiva a execução das atividades técnico-administrativas e financeiras do Consórcio;
- II - Assessorar e acompanhar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas atribuições.

**Art. 14.** O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização constituído, impreterivelmente, por Prefeitos e será composto e eleito na forma prevista neste artigo, não podendo acumular com cargos do Conselho Diretor.

8



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

§ 5º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Secretário serão realizadas até abril de cada ano.

§ 6º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do Conselho Fiscal do CIVARC no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham, exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigorará até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1º a 5º deste artigo.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Japira, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Fiscal, observado o critério de rodízio.

### Art. 15. Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Secretaria Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação.

II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do CIVARC;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

V - Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Protocolo de Intenções.

VI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 16. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**  
**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira**  
**Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**  
**CNPJ 06.062.610/0001-04**

verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CIVARC.

**Art. 17.** O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO é um órgão de planejamento responsável pela elaboração dos projetos e/ou programas e coordenação de ações específicas que promovam o desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, constituído por uma equipe sem limites de integrantes.

§ 1º - Deverá haver no mínimo 01 (um) servidor do quadro de funcionários de cada Município integrante para que não haja descontinuidade dos trabalhos.

§ 2º - O Conselho de Planejamento e Execução será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Gestor indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

**Art. 18.** Compete ao Conselho de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

I - Elaborar o Plano de Ação do CIVARC;

II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva;

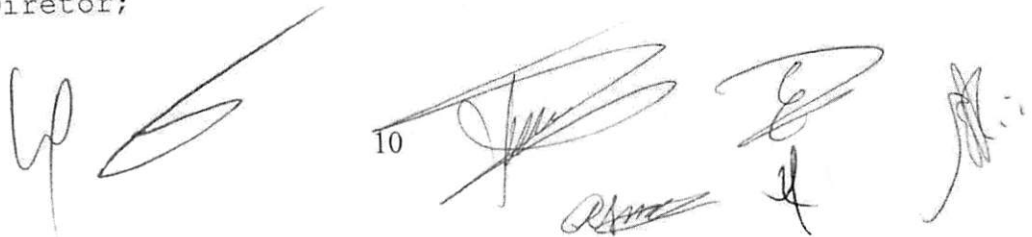
III - Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados;

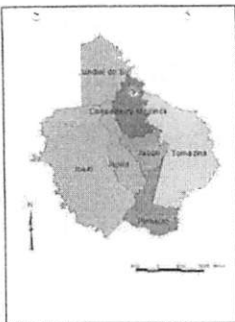
IV - Aglutinar em torno do CIVARC, os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;

V - Propor, elaborar e/ou integrar no CIVARC, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do CIVARC

VI - Propor políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor;

10





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

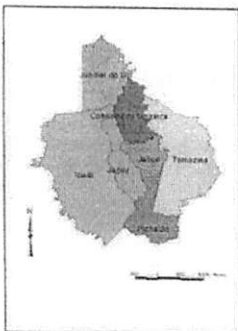
CNPJ 06.062.610/0001-04

- VII - Promover e acompanhar a execução das atividades propostas;
  - VIII - Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor;
  - IX - Promover o CIVARC nas diversas comunidades municipais - urbanas e rurais;
  - X - Identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade sócio-econômica, e propor formas de resolução de seus problemas;
  - XI - Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo CIVARC;
  - XII - Propor diretrizes e estratégias de ação no âmbito municipal para integrar o planejamento do CIVARC;
  - XIII - Implementar ações projetadas para serem executadas nos municípios;
  - XIV - Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municípios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas;
  - XV - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- § 1º Os membros do Conselho Gestor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CIVARC.

**Art. 19.** A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro do CIVARC e terá como apoio: o sistema de controle interno, a procuradoria jurídica, a equipe de licitação, o pregoeiro e o contador, funções estas que serão exercidas por servidores efetivos investidos nas respectivas funções junto ao Poder Executivo do Município onde o Presidente é o atual Prefeito, e, conforme determinação do TCE/PR, não haverá para esta equipe de apoio do município qualquer modalidade remuneratória.

§1º. O quadro de pessoal do CIVARC vinculado a Secretaria Executiva é composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos: a) CC - Secretária (o) Executiva (o), CC - Diretor (a) de Planejamento e Execução; b) Empregos Públicos: Assistente Social, Educador Físico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Veterinário, Nutricionista e Psicólogo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '11' above it, and several other signatures and initials on the right.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

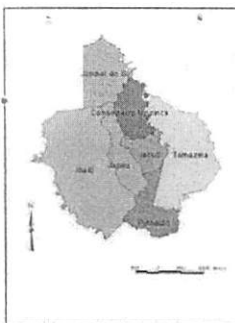
Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

§2º. Fica Criado, nos termos do artigo 37, II, 01 (um) de cargo de Secretária (o) Executiva (o,) cargo de confiança do Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do CIVARC o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIVARC, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- IX - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- X - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
- XI - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;
- XII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais;
- XIII - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;

W S 12 [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

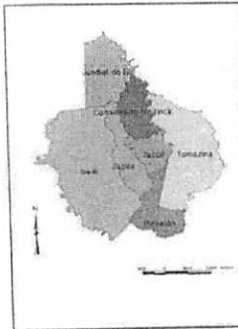
CNPJ 06.062.610/0001-04

- XII - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- XIII- Autenticar livros de Atas e de Registros e demais documentos do Consórcio;
- XIV - Elaboração mensal dos demonstrativos de Receita/Despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;
- XV - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;
- XVI - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;
- XVII - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;
- XVIII - Patrimônio-controle/baixas/inventário;
- XIX - Controle de frota de veículos do CIVARC;
- XX - Secretaria em geral com uso de informática;
- XXI - Organização da documentação;
- XXII - Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo de Intenções, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;
- XXIII - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIVARC;
- XXIV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;
- XXV - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

§3º. Fica criado, nos termos do artigo 37, II, o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Execução cargo de confiança do Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar projeto básico/termo de referência em conjunto com a unidade solicitante;
- II- Encaminhar os processos licitatórios em todas as suas fases;
- III - Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

13



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira**

**Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**

**CNPJ 06.062.610/0001-04**

IV- Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual ao Conselho solicitante, informando a Presidência o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior;

V - Viabilizar, juntamente, com o Conselho de Planejamento e Execução, a captação de recursos juntos aos Governos Federal e Estadual ou ainda à iniciativa privada, mediante a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;

VI - Acompanhar o cadastramento das propostas de captação de recursos nos Sistemas Eletrônicos de Convênios disponibilizados pelas esferas Estadual e Federal, bem como, realizar o acompanhamento das propostas cadastradas até sua execução final;

VII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

§4º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento do Programa NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família):

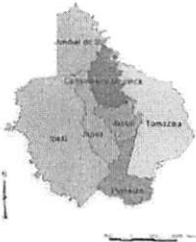
	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	ASSISTENTE SOCIAL	20	04	1.500,00
2	EDUCADOR FÍSICO	20	02	1.500,00
3	FARMACÊUTICO	20	01	1.500,00
4	FISIOTERAPEUTA	20	02	1.500,00
5	FONOAUDIÓLOGO	20	02	1.500,00
6	MÉDICO PEDIATRA	20	02	10.000,00
7	MÉDICO PSIQUIATRA	20	02	10.000,00
8	MÉDICO VETERINÁRIO	20	02	1.500,00
9	NUTRICIONISTA	20	02	1.500,00
10	PSICÓLOGO	20	04	1.500,00

§5º. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento da Unidade de Beneficiamento, classificação e padronização de Café e operação de veículos e máquinas do CIVARC:

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
-------	---------------	-------------	-------------

14





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira**

**Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**

**CNPJ 06.062.610/0001-04**

		<b>SEMANAL</b>		
1	Operador da Unidade de Café	40	01	2.000,00
2	Motorista	40	01	1.500,00
3	Operador de máquinas pesadas	40	01	2.000,00

§6°. As atribuições e os requisitos de ingresso dos cargos de emprego público do CIVARC estão estabelecidos no Anexo I do presente protocolo de intenções.

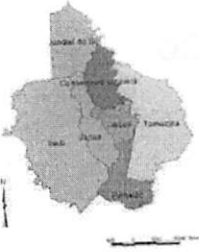
§7°. Os Cargos comissionados e os empregos públicos do CIVARC poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o índice oficial do IBGE - INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§8°. O regime de trabalho dos empregados CIVARC é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6°, § 2°, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§9°. Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

§10. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

15



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

§11. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, desde que autorizado em Assembléia Geral.

### CAPÍTULO IV DA RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSÃO/DISSOLUÇÃO

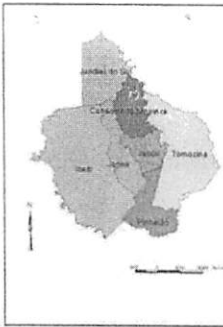
**Art. 20.** Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do CIVARC, firmado pelo prefeito do Município interessado, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

**Art. 21.** Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor, os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 5 (cinco) meses consecutivos os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo CIVARC.

§ 1º - Ficará a cargo do Secretário Executivo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado. Quando o atraso atingir 90 (noventa) dias consecutivos, será notificado ao município inadimplente, de que o mesmo terá 30 (trinta) dias para total regularização. Persistindo o atraso, a Secretaria Executiva poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços, extensivo à prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente, até que se regularize a situação.

§ 2º - Se o atraso atingir 5 (cinco) meses consecutivos, será comunicado pela Secretaria Executiva ao Presidente do

16



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaté – Jaboti – Japira**

**Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**

**CNPJ 06.062.610/0001-04**

Conselho Diretor, para a adoção, se for o caso, das penalidades previstas no "caput", sem prejuízo da cobrança do débito pendente, com seus acréscimos, de correção, juros e multa ora estabelecidos.

**Art. 22.** O CIVARC somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 23.** Em caso de extinção, os bens e recursos do "CIVARC" reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio;

**Parágrafo Único** - Podem, entretanto, os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

**Art. 24.** Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIVARC cujos investimentos se tornem ociosos.

**Art. 25.** Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram, observada sempre a proporção de seus investimentos.

**Parágrafo Único** - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no CIVARC.

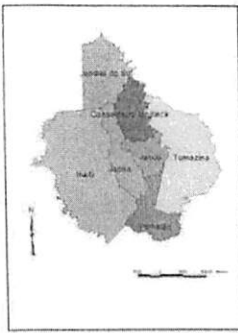
**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 26.** Constitui-se Patrimônio do CIVARC, imóveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

**Parágrafo Único** - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do CIVARC que acompanhará o balanço patrimonial de contas.

17



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaí – Jaboti – Japira**

**Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**

**CNPJ 06.062.610/0001-04**

**Art. 27.** Constituem recursos financeiros do CIVARC:

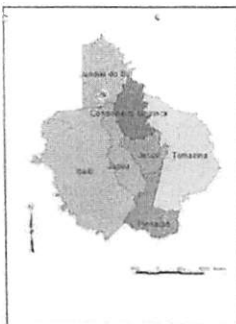
- I - A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor;
- II - Remuneração sobre serviços prestados ao setor público;
- III - Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;
- IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V- As rendas de seu patrimônio;
- VI - O produto de operações de crédito;
- VII - As doações e legados;
- VIII - O produto da alienação de seus bens e sucatas;
- IX - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;
- X - Os saldos do exercício.
- XI - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- XII - Recursos eventualmente repassados;
- XIII - Recursos provenientes de repasses ou aportes financeiros realizados pelos Municípios consorciados, para custeio operacional ou de investimento;
- XIV - Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;

§ 1º. A quota de contribuição quando necessária, será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento.

§ 2º. A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Conselho Diretor.

**CAPÍTULO VI  
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

**Art. 28.** Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "CIVARC" todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

**Art. 29.** Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

**Art. 30.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do "CIVARC" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CIVARC.

**Art. 31.** É expressamente proibida a utilização do patrimônio do CIVARC para fins não previstos neste Protocolo de Intenções.

**Art. 32.** Nenhum bem pertencente ao CIVARC poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Diretor.

### CAPÍTULO VII DOS CUSTOS

**Art. 33.** Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

I- DESPESAS OPERACIONAIS: a) administrativas; b) financeiras; c) fiscais;

II- CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS: a) Manutenção e contratos de obras/serviços;

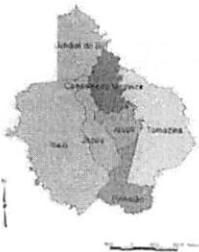
III - RECEITAS: a)- decorrentes da prestação de serviços ao setor público; b)- decorrentes da prestação de serviços ao setor privado; c)- Venda de seus bens e/ou sucatas.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** O Protocolo de Intenções do CIVARC somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Art. 35.** Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam na sociedade.

19



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira**

**Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**

**CNPJ 06.062.610/0001-04**

**Art. 36.** Os Municípios consorciados ao CIVARC respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

**Parágrafo Único** - Os membros da diretoria do CIVARC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

**Art. 37.** É vedado ao CIVARC envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos especialmente os de natureza político-partidária.

**Art. 38.** Os casos omissos no presente Protocolo de Intenções serão decididos pelo Presidente do CIVARC "ad referendum" do Conselho Diretor.





**Art. 39.** Tendo o CIVARC sido criado no ano de 2007 é consequência lógica de que os Prefeitos e respectivos membros técnicos que estiverem exercendo mandatos no ano de 2008, terão encerrados esses mandatos 31.12.2008.

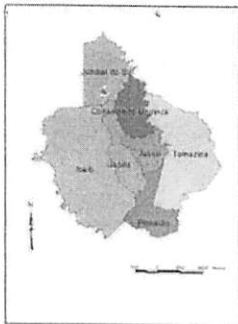
**§1º.** Em face do previsto neste artigo, a primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor, pois não há ainda contas a examinar.

**§2º.** Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pelo Conselho Diretor a quota de contribuição anual/2007, relativa ao período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2007, a ser paga em duodécimos, no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados ao CIVARC.

**Art. 40.** Os projetos encaminhados pelo Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território do Vale do Rio Cinzas, pelo Conselho de Planejamento e Execução ou ainda por demais entes da sociedade civil, devem ser protocolados na sede da sociedade e submetidos, necessariamente, a aprovação pelo Conselho Diretor.

**§ 1º** Os projetos apresentados no primeiro mês de cada trimestre serão analisados na reunião ordinária correspondente. Os protocolados no segundo e terceiro meses devem ser apreciados na reunião ordinária do trimestre seguinte.

W  20   2 



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

Conselheiro Mairinck – Ibaí – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

§ 2º Todos os projetos apresentados poderão ser analisados em reunião extraordinária.

**Art. 41.** A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados

**Art. 42.** Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território da Vale do Rio Cinzas e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

**Art. 43.** O CIVARC deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

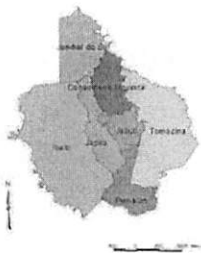
**Art. 44.** A Secretaria Executiva do CIVARC, em prazo a ser fixado pelo Conselho Diretor, deverá providenciar a alteração do regimento interno/estatuto adequando-o ao novo protocolo de intenções.

**Art. 45.** O Conselho Diretor e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este Protocolo de Intenções.

**Art. 46.** Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

**Art. 47.** A Secretaria Executiva, no início da vigência deste protocolo de intenções, providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

21



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**

**MUNICÍPIOS INTEGRANTES:**

**Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira**

**Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina**

**CNPJ 06.062.610/0001-04**

**Art. 48.** Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Protocolo de Intenções do CIVARC.

Japira, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2017.

**PREFEITOS MUNICIPAIS**

 <b>ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES</b> Conselheiro Mairinck	 <b>ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO</b> Ibaiti
 <b>VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA</b> Jaboti	 <b>WALMIR WELLINGTON DA SILVA</b> Japira
 <b>ECLAIR RAUEN</b> Jundiá do Sul	 <b>SERGIO INACIO RODRIGUES</b> Pinhalão
 <b>FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO</b> Tomazina	



## ANEXO I DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIVARC

### EDUCADOR FÍSICO

Requisitos para provimento: Nível Superior

#### Atribuições:

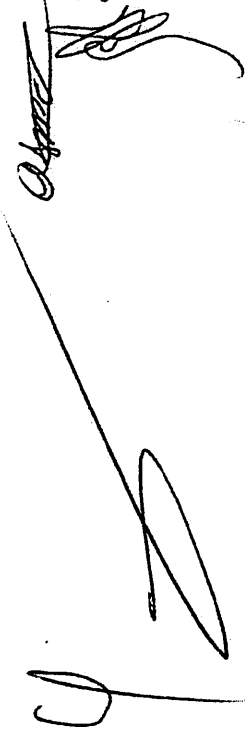
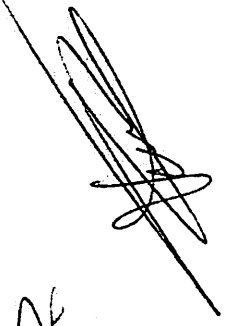
- I- Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- I - Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- III- Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- IV - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- V - Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- VI - Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- VII- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF
- IX - Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- X - Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- XI - Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;
- XII - Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e - promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.



**MÉDICO PEDIATRA:**

**Requisitos para provimento: Nível Superior**  
**Atribuições:**

- I - Consulta de atenção especializada aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- II - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- III- Solicitar exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- IV - Realizar encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- V - Realizar o planejamento de ações de saúde da criança;
- VI - Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da criança, além de situações específicas como a de violência familiar;
- VII - Discutir com as ESF os casos identificados que necessitem de ampliação da clínica em relação a questões específicas;
- VIII- Criar em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade;
- IX - Evitar práticas que levem à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- X - Desenvolver ações de recursos comunitários, buscando desenvolver espaços de vida saudáveis na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial (conselhos tutelares, escolas, associações de bairros, etc.);
- XI - Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que se desenvolva nas unidades de saúde da criança e em outros espaços na comunidade;
- XII - Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
- XIII- Realizar visitas domiciliares conjuntas às ESF a partir das necessidades identificadas;
- XIV - Desenvolver atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada.



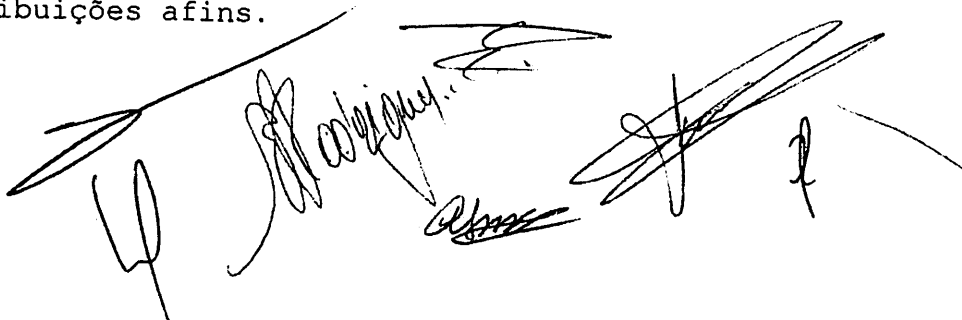
## MOTORISTA

### Requisitos para provimento:

- **Instrução** - ensino fundamental completo, carteira de habilitação de motorista categoria "D"
- **Experiência** - Mínimo de 1 (um) ano de habilitação de motorista.

### Atribuições:

- I - Dirigir automóveis, caminhonetes, veículos leves de transporte de passageiros, caminhões, micro-ônibus, ônibus escolar e ambulâncias;
- II - Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas;
- III- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- V - Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- VI - Efetuar transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município; realizar transporte de estudantes da rede municipal de educação;
- VII- Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- VIII- Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- IX - Fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- X- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- XI- Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;
- XII- auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré- estabelecidos;
- XIII- Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré- estabelecidos;
- XIV- Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- XV - Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- XVI - Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- XVII- Executar outras atribuições afins.

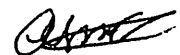
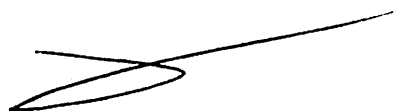


**FISIOTERAPEUTA**

**Requisitos para provimento: Nível Superior**

**Atribuições:**

- I - Consulta de atenção especializada (exceto médica) aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- II - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- III- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população;
- IV - Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- V - Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- VI - Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- VII- Realizar visitas domiciliares necessárias;
- VIII- Desenvolver ações intersetoriais;
- IX - Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal;
- X - Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a ergonomia e postura de crianças e adolescentes;
- XI - Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hipertensão, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes;
- XII - Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário;
- XIII- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;



FONOAUDIÓLOGO:

Requisitos para provimento: Nível Superior

Atribuições:

- I - Consulta de atenção especializada (exceto médica) aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- II - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- III - Participar de grupos de gestantes para orientar sobre amamentação e hábitos orais inadequados do bebê;
- IV - Participar de grupos de envelhecimento ativo com o objetivo de orientar ações que favoreçam a comunicação oral e habilidades cognitivas, auditivas e vocais;
- V - Desenvolver atividades de promoção da saúde e da comunicação, por meio da abordagem de temas como saúde materno infantil, desenvolvimento infantil, saúde auditiva, saúde mental, saúde vocal e saúde do idoso;
- VI - Realizar visitas domiciliares, para elencar fatores ambientais e familiares que possam gerar alterações na comunicação humana;
- VII - Realizar com a equipe campanhas de aleitamento materno, saúde auditiva, saúde vocal, envelhecimento ativo, comunicação humana, entre outros;
- VIII - Identificar fatores de risco que levam aos distúrbios da comunicação e funções orofaciais (sucção, mastigação, deglutição, respiração e falta);
- IX - Realizar consulta compartilhada com a equipe de saúde da família;
- X - Realizar atendimento em oficinas terapêuticas dos usuários com necessidade de atenção especializada;
- XI - Promover educação para os profissionais da saúde e da educação a respeito dos diversos distúrbios da comunicação;
- XII - Facilitar a inclusão social de usuários com deficiência auditiva, física e intelectual;
- XIII - Estimulação infantil, favorecendo um melhor potencial de desenvolvimento;
- XIV - Promover a saúde auditiva e a prevenção de agravos auditivos, em ações articuladas com as equipes de atenção básica, coordenadas pelo gestor local;
- XV - Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;

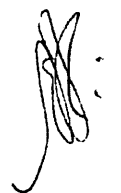
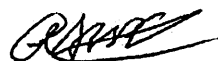
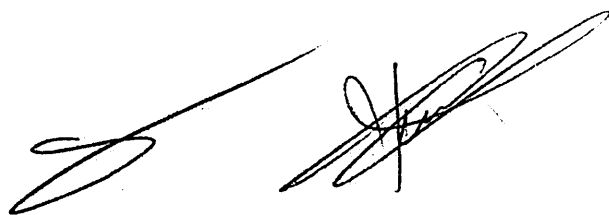
The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. There is a large, stylized signature in the center, a smaller signature to its right, and several other marks and initials scattered below, including a vertical line and a small 'A'.

MÉDICO PSIQUIATRA:

Requisitos para provimento: Nível Superior

Atribuições:

- I - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada procedimento/atendimento;
- II - Consulta médica de atenção especializada aos beneficiários do sistema público de saúde fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
- III- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- IV- Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- V- Realização de terapia em grupo;
- VI - Atendimento em oficinas terapêuticas;
- VII- Atendimento em psicoterapia de grupo;
- VIII- Atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada;
- IX - Emissão de laudos médicos/periciais para os pacientes atendidos e/ou em tratamento, para fins de atendimento de ordem judicial e/ou solicitação dos municípios consorciados.
- X - Atendimento eventuais/esporádicos de crianças ou menores;

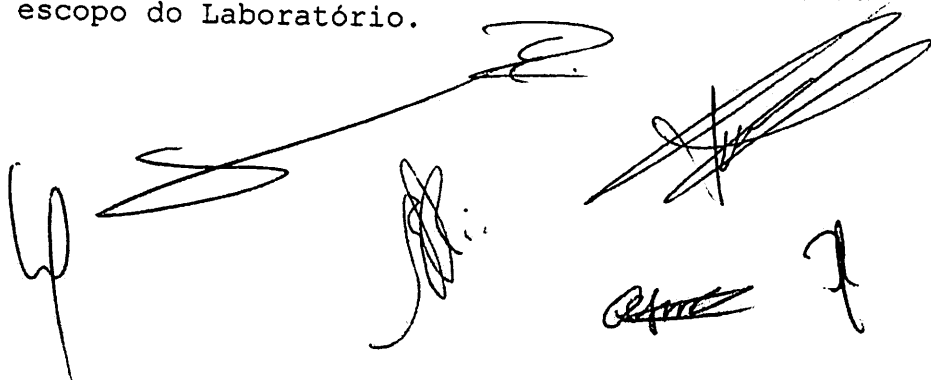


**FARMACÊUTICO:**

**Requisitos para provimento: Nível Superior**

**Atribuições:**

- a) **Cuidados nos territórios da Atenção Básica:**
- I - Participação em reuniões das equipes de saúde de família;
  - II - Discussão de casos clínicos;
  - III- atendimentos individuais e coletivos na Unidade Básica de Saúde (UBS), Laboratórios ou em domicílio;
  - IV - Elaboração e realização de grupos de educação em saúde na Unidade ou em espaços públicos do território (escolas, igrejas, clubes, associação de moradores etc.);
  - V - Educação permanente para os membros das equipes de saúde da família;
  - VI - Formulação de ações intersetoriais com outros equipamentos e serviços de atenção à saúde;
  - VII- Apoio institucional para a organização e o funcionamento interno do Laboratório de Análises do CIVARC;
  - VIII- Reuniões e palestras para a comunidade;
  - IX - Ações de Educação em saúde nas escolas, divulgação nos meios de comunicação e, sensibilização às comunidades e sociedade organizada e não organizada;
  - X - Prevenção e controle de doenças transmissíveis por alimentos;
  - XI - Dar respostas as emergências de saúde pública e eventos de potencial risco sanitário nacional de forma articulada com os setores responsáveis;
  - XII - Identificação e orientações sobre os riscos de contaminação por substâncias tóxicas (agrotóxicos e inseticidas).
  - XIII- Participação em conjunto com todos os componentes da equipe a qual esta disponibilizado, no planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.
- b) **Da Responsabilidade Técnica do Laboratório de Análises do CIVARC**
- I - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada procedimento/atendimento;
  - II - Organizar a implantação das análises e registros a serem utilizadas pelo Laboratório de Análises do CIVARC;
  - III- Credenciar junto aos órgãos competentes o Laboratório de Análises do CIVARC;
  - IV - O responsável técnico responderá pelos relatórios de ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais e pelos respectivos registros realizados no exercício de suas funções, mesmo depois de destituído da função;
  - V - Deverá realizar o termo de compromisso de responsabilidade técnica do Laboratório com firma reconhecida em cartório;
  - VI - Implantar o Sistema de Gerenciamento de Qualidade de Análises as quais faram parte do escopo do Laboratório.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several others on the right, some with dates like '2011'.

**PSICÓLOGO:**

**Requisitos para provimento:** Nível Superior

**Atribuições:**

- I- Consulta de atenção especializada (exceto médica) aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- II - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- III - Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população;
- IV - Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- V - Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- VI - Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- VII - Realizar visitas domiciliares necessárias;
- VIII - Desenvolver ações intersetoriais;
- IX - Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;
- X - Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;
- XI - Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;
- XII - Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;
- XIII - Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;
- XIV - Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe;
- XV - Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.
- XVI - Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- XVII - Realização de tratamento para combate à desnutrição;
- XVIII - Realização de orientação em grupo de atenção básica;
- XIX - Atendimento em oficinas terapêuticas nutricionais;
- XX - Visitas de atendimentos domiciliares na atenção básica; atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. There are three distinct signatures in the upper right quadrant, one of which is quite large and stylized. Below these, there are several smaller initials and marks, including a large 'U' on the left and a 'Q' in the center.



## ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos para provimento: Nível Superior

### Atribuições:

- I - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta.
- II - Elaborar e acompanhar os projetos terapêuticos;
- III - Encaminhar, quando necessário, para intervenções necessárias;
- IV - Incentivar/acompanhar/articular ações de mobilização da comunidade e de controle social nos diversos espaços;
- V - Participar/promover atividades sócio-educativas com o intuito de socializar informações e problematizar as condições de saúde e seu acesso;
- VI - Participar de reuniões com profissionais da ESF, para levantamento das reais necessidades da população;
- VII - Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- VIII - Desenvolver ações coletivas para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
- IX - Realizar consulta de atenção especializada (exceto médica) aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo CONTRATANTE;
- X - Realizar visitas domiciliares/institucionais em reabilitação;
- XI - Realizar atendimento/consulta domiciliar na atenção básica;
- XII - Acompanhar o paciente portador de sequelas relacionadas ao trabalho;
- XIII - Desenvolver atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada;
- XIV - Realizar assistência domiciliar por equipe multidisciplinar na atenção básica.



**MÉDICO VETERINÁRIO:**

**Requisitos para provimento:** Nível Superior

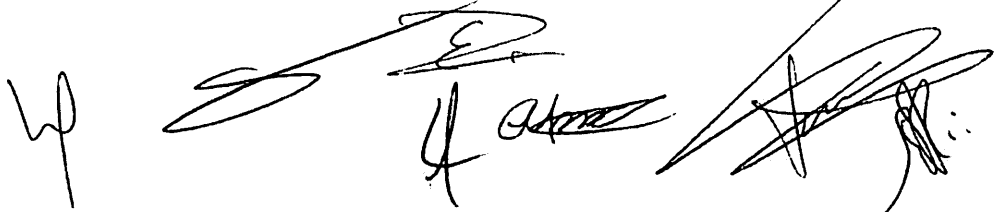
**Atribuições:**

**a) Cuidados nos territórios da Atenção Básica:**

- I - Realizar visitas domiciliares para o diagnóstico de riscos envolvendo animais e o ambiente.
- II - Realizar a prevenção, controle e diagnóstico situacional de riscos por doenças transmissíveis por animais vertebrados e/ou invertebrados (raiva, leptospirose, brucelose, tuberculose, leishmanioses, dengue, febre amarela, etc), e outros fatores determinantes do processo saúde e doença.
- III - Realizar a prevenção e controle Doenças transmissíveis pelo seres humanos aos animais (teníase/cisticercose, hidatidose, etc);
- IV - Desenvolver ações de promoção da educação em saúde com foco na promoção, prevenção e controle de doenças de caráter antropozoonótico e demais riscos ambientais incluindo desastres naturais e provocados pelo homem;
- V - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade contínuas, relativas ao controle das doenças/agravos na área de abrangência, no uso e manejo adequado do território com vistas a relação saúde/ambiente (desmatamentos, uso inadequado de pesticidas, uso indiscriminado de medicamentos veterinários);
- VI - Desenvolver estudos e pesquisa em saúde pública que favoreçam a territorialidade e a qualificação da atenção;
- VII - Realizar métodos de cuidados dos resíduos sólidos;
- VIII- Desenvolver ações de Educação em saúde nas escolas, divulgação nos meios de comunicação e, sensibilização às comunidades e sociedade organizada e não organizada;
- IX - Realizar a prevenção e controle de doenças transmissíveis por alimentos;
- X - Dar respostas as emergências de saúde pública e eventos de potencial risco sanitário nacional de forma articulada com os setores responsáveis;
- XI - Identificar e orientações sobre os riscos de contaminação por substâncias tóxicas (agrotóxicos e inseticidas).

**b) Apoio às equipes de saúde:**

- I - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada procedimento/atendimento;
- II - Discutir de casos específicos: prevenção e controle de doenças transmissíveis por alimentos, animais e alterações ambientais provocadas pelo homem e desastres naturais;
- III- Realizar visitas domiciliares sempre que relacionadas às casuísticas que envolvam intersecções entre saúde animal e humano;
- IV- Realizar orientações de caráter preventivo e auxílio em casos de acidentes com animais peçonhentos
- V - Identificar emergências epidemiológicas, de modo contínuo e sistemático, principalmente aquelas de potencial zoonótico, dentre outras, e de importância para a saúde pública;
- VI- Participação em conjunto com todos os componentes da equipe no planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.



## NUTRICIONISTA

Requisitos para provimento: Nível Superior

Atribuições:

- I - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- II - Consulta de atenção especializada (exceto médica) aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo **CONTRATANTE**;
- III- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- IV - Realização de tratamento para combate à desnutrição;
- V - Realização de orientação em grupo de atenção básica;
- VI - Desenvolver ações de promoção da alimentação saudável direcionadas a indivíduos, em todas as fases do curso da vida, e comunidades.
- VII - Atuar diretamente junto a indivíduos, famílias e comunidade;
- VIII- Participar de ações de educação continuada de profissionais de saúde;
- IX - Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não-transmissíveis e desnutrição;
- X - Realizar atendimento em oficinas terapêuticas nutricionais;
- XI - Realizar visitas de atendimentos domiciliares na atenção básica;
- XII - Realizar atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada
- XIII- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- XIV - Realização de tratamento para combate à desnutrição;
- XV - Realização de orientação em grupo de atenção básica;
- XVI - Atendimento em oficinas terapêuticas nutricionais;
- XVII - Atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada.
- XVIII- Visitas de atendimentos domiciliares na atenção básica;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. There are four distinct marks: a large, stylized signature on the left; a smaller signature to its right; a signature below the second one; and two initials, 'W' and 'P', at the bottom center.

## **OPERADOR DA UNIDADE DE CAFÉ**

**Requisitos para provimento: Nível Médio**

**Atribuições:**

### **a) Operar Máquinas de beneficiamento, classificação e padronização de café**

- I - Responsável por controlar entrada e saída de produtos;
- II - Ligar e desligar máquinas;
- III- Controlar painel de comandos e instrumentos;
- IV - Fazer padronização de café conforme orientação do classificador provador designado a orientação;
- V - Conferir ruídos de máquinas e implementos;
- VI - Acionar alavancas;
- VII- Manter limpo e ordem o local de trabalho após a utilização de cada lote;
- VIII- Sempre fazer a limpeza dos equipamentos para evitar contaminação entre lotes.

### **b) Ajustar máquinas e implementos**

- I - Regular máquinas e implementos;
- II - Ajustar máquinas e implementos;
- III- Regular velocidade de trabalho das máquinas;
- IV - Inverter polias;
- V - Regulares peneiras, suta, classificadora eletrônica e demais implementos utilizados na unidade de padronização de café ;
- VI - Substituir peças cabíveis que ajustes rápidos;

### **c) Preparar máquinas e implementos**

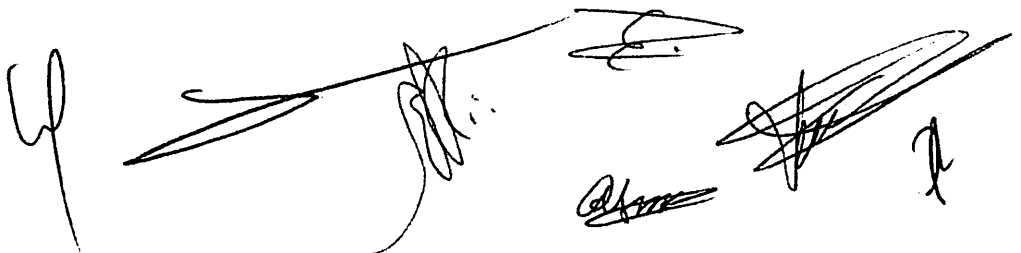
- I - Verificar nível de óleo;
- II - Verificar condições de filtro de ar;
- III- Conferir tensionamento de correias;
- IV - Trocar correias;
- V - Programar horários de atividades de máquinas;
- VI - Programar rotações de motor e turbinas.

### **d) Realizar Manutenção em Primeiro Nível de Máquinas e Implementos**

- I - Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas;
- II - Trocar peças de implementos e máquinas;
- III- Lavar máquinas e implementos;
- IV - Limpar filtro de ar;
- V - Trocar óleos e filtros;
- VI - Guardar máquinas, implementos e equipamentos no seu devido lugar após uso.

### **e) Empregar Medidas de Segurança**

- I - Assessorar em treinamento de colegas;
- II - Utilizar EPI's na operação dos equipamentos (Conforme a necessidade de operação);
- III- Confirmar desligamento de máquinas e implementos o final do expediente.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature with a long horizontal line extending to the right. On the right side, there are two more signatures, one of which is crossed out with a large 'X'. There are also some smaller, less distinct marks and initials scattered around.

## OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

### Requisitos para provimento:

- **Instrução** - ensino fundamental completo, carteira de habilitação categoria "C".
- **Experiência** - Mínimo de 1 (um) ano de habilitação de motorista.

### Atribuições:

- I - Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;
- II - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- III- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- V - Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- VI - Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- VII- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- VIII- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia.
- IX - Executar outras atribuições afins.





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

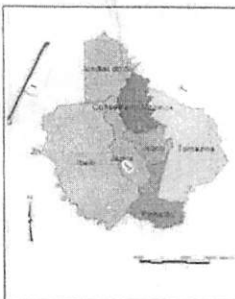
## ANEXO II

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017 – CIVARC.



**IBAITI**

PREFEITURA MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE  
DO RIO CINZAS - "CIVARC"  
CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/09/2017 PARA APROVAÇÃO DO NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI, JABOTI, JAPIRA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO E TOMAZINA.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, as 08:00 horas, na biblioteca municipal de Japira, reuniram-se os Senhores Prefeitos Municipais Integrantes do CIVARC: Sr. VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, do município de Jaboti; Sr. ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, do Município de Conselheiro Mairinck; Sr. SERGIO INACIO RODRIGUES, do Município de Pinhalão; Sr. ECLAIR RAUEN, do Município de Jundiá do Sul; Sr. WALMIR WELLINGTON DA SILVA, do Município de Japira, também contamos com a presença dos Assessor Jurídico do Município de Ibaiti, o Dr. Juventino Antônio Moura Santana e a Assessora Jurídica do Município de Pinhalão Dra. Karina Corrêa de Freitas Chaves, da Secretária Executiva do CIVARC a Sra. Larissa Ribeiro da Rocha Souto; a Diretora de Planejamento e Execução do CIVARC a Sra. Renata Cristina Gonçalves; a Servidora do município de Japira cedida ao CIVARC a Sra. Naiá Cleto Faria Souto; registrou-se a ausência do Senhor Prefeito: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, do Município de Ibaiti; do Sr. FLAVIO XAVIER ZANROSSO, do Município de Tomazina; sob a presidência do DD. Prefeito do Município de Jaboti e Presidente do CIVARC, Senhor VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, foi declarada aberta a reunião, dando boas vindas aos presentes e iniciando a pauta que tem o objetivo aprovar o novo Protocolo de Intenções para adequação do Consórcio nos moldes da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107 de 06/04/2005 a fim de regularizar a contratação de pessoal em atendimento a solicitação do Dr. Fábio Curan, atualmente jurídico responsável pelo CIVARC na gestão atual. A seguir foi entregue uma cópia do novo Protocolo de Intenções para os

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name "ROG" and several illegible signatures.

prefeitos presentes. Diante do exposto foi lido o Novo Protocolo de Intenções com as adequações realizadas e aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a constar, declarou encerrada a presente reunião, pedindo que se lavrasse a presente ata, a qual lida e achada conforme segue assinada por mim, Larissa Ribeiro da Rocha Souto, secretária executiva, juntamente com os demais presentes adiante nominados e assinados. Japira-PR, 22 de setembro de 2017.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMÍNGUES \_\_\_\_\_

SERGIO INACIO RODRIGUES \_\_\_\_\_

WALMIR WELLINGTON DA SILVA \_\_\_\_\_

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA \_\_\_\_\_

ECLAIR RAUEN \_\_\_\_\_

KARINA CORRÊA DE FREITAS CHAVES \_\_\_\_\_

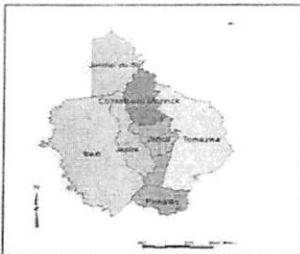
JUVENTINO ANTÔNIO MOURA SANTANA \_\_\_\_\_

NAIÁ CLETO FARIA SOUTO \_\_\_\_\_

LARISSA RIBEIRO DA ROCHA SOUTO \_\_\_\_\_

RENATA CRISTINA GONÇALVES \_\_\_\_\_





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira - Jundiá do Sul – Pinhalão - Tomazina

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 22/09/2017 ÀS 08:00 NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE JAPIRA COM OS PREFEITOS E ASSESSORES JURÍCOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC.

	NOME	MUNICÍPIO	FUNÇÃO/CARGO	TELEFONE	ASSINATURA
1.	Wandley S. Siqueira	Jaboti	Prefeito	999111513	
2.	Sergio Inacio Rodrigues	Pinhalão	Prefeito	984371602	
3.	Eclair Raimun	Jundiá do Sul	Prefeito	998414620	
4.	Alex Sandro	Conselheiro Mairinck	- - -	388495163	
5.	Arventino A. M. Santana	Ibaiti	Procurador	996111411	
6.	Karina Correa de F. Chaves	Pinhalão	Advogada	988345886	
7.	Renata Cristina Gonçalves	Ibaiti	Dir. Plan. Exec. CIVARC	(41)998646645	
8.	NAIÁ CLETO F. SOUTO	JAPIRA	ADM   CIVARC	(43)991112773	
9.	Walmir Wellington de S.	Japira	Procur.	(43)99174-7419	
10.	Larissa R. Rocha Brito	Japira	Rec. Executiva CIVARC	(43)99128-3353	
11.					
12.					
13.					
14.					



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO DIA 15 DE MAIO DE 2019 – CIVARC



**IBAITI**

PREFEITURA MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"

CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira – Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15/05/2019 PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI, JABOTI, JAPIRA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO E TOMAZINA.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (15/05/2019), as 10:30 horas, na biblioteca municipal de Japira, reuniram-se os Senhores Prefeitos Municipais Integrantes do CIVARC: Sr. VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, do município de Jaboti; Sr. ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, do Município de Conselheiro Mairinck; Sr. SERGIO INACIO RODRIGUES, do Município de Pinhalão; Sr. ECLAIR RAUEN, do Município de Jundiá do Sul; Sr. FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, do Município de Tomazina; Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO, do Município de Japira; o Sr. BENEDITO ALVES JUNIOR, Secretário Municipal de Administração do município de Ibaiti, com Procuração em mãos, representando o Prefeito de Ibaiti, Sr. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, que esteve ausente. Também contamos com a presença da Secretária Executiva do CIVARC a Sra. Larissa Ribeiro da Rocha Souto; a Diretora de Planejamento e Execução do CIVARC a Sra. Renata Cristina Gonçalves, sob a presidência do DD. Prefeito de Jaboti e Presidente do CIVARC, Sr. VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, foi declarada aberta a reunião, dando boas vindas aos presentes e iniciando a pauta que tem o objetivo aprovar a alteração do Protocolo de Intenções §4º do artigo 19 onde foram criados os empregos públicos, nº de vagas, carga horária e salários e o Anexo I do protocolo que são as atribuições de cada especialidade, a fim de prever e atender as necessidades dos municípios disponibilizando mais Profissionais do Programa NASF para atendimentos nas unidades de saúde dos municípios integrantes do CIVARC com mais números de vagas e opções de cargas horárias. A seguir foi entregue uma cópia para os prefeitos analisarem a devida alteração que se faz necessária. Diante do exposto foi apresentado as alterações onde ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento do Programa NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família):

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	ASSISTENTE SOCIAL	20	06	1.500,00	30	04	2.000,00
2	EDUCADOR FÍSICO	20	02	1.500,00	40	02	2.500,00
3	FARMACÊUTICO	20	01	1.500,00	40	01	2.500,00
4	FISIOTERAPEUTA	20	04	1.500,00	30	04	2.000,00
5	FONOAUDIÓLOGO	20	04	1.500,00	40	04	2.500,00
6	MÉDICO PEDIATRA	20	02	10.000,00	20	02	10.000,00
7	MÉDICO PSIQUIATRA	20	02	10.000,00	20	02	10.000,00
8	MÉDICO VETERINÁRIO	20	04	1.500,00	40	04	2.500,00
9	NUTRICIONISTA	20	04	1.500,00	40	04	2.500,00

*[Handwritten signatures and initials]*

10	PSICÓLOGO	20	06	1.500,00	40	04	2.500,00
----	-----------	----	----	----------	----	----	----------

E logo após foi realizado a alteração referente ao Anexo I quanto as atribuições do Médico Veterinário onde ficam inseridas as seguintes ATRIBUIÇÕES: "Apoio institucional aos municípios integrantes do CIVARC nos Programas de Inseminação Artificial (PIA) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM)". Contudo, nada mais havendo a constar, declarou encerrada a presente reunião, pedindo que se lavrasse a presente ata, a qual lida e achada conforme segue assinada por mim, Larissa Ribeiro da Rocha Souto, secretária executiva, juntamente com os demais presentes adiante nominados e assinados. Japira-PR, 15 de maio de 2019.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES \_\_\_\_\_ *Alex*

SERGIO INACIO RODRIGUES \_\_\_\_\_ *Sergio*

ANGELO MARCOS VIGILATO \_\_\_\_\_ *Angelo*

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA \_\_\_\_\_ *Vanderley*

ECLAIR RAUEN \_\_\_\_\_ *Eclair*

BENEDITO ALVES JUNIOR \_\_\_\_\_ *Benedito*

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO \_\_\_\_\_ *Flavio*

LARISSA RIBEIRO DA ROCHA SOUTO \_\_\_\_\_ *Larissa*

RENATA CRISTINA GONÇALVES \_\_\_\_\_ *Renata*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1466 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 950, DE 19 DE JULHO DE 2019  
(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, datado de 22.9.2017 e a alteração do § 4º, do art. 19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, aprovado em Reunião Extraordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica ratificada a alteração da redação do § 4º, do art. 19, para adequação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas – CIVARC, aprovada na Reunião Extraordinária do referido consórcio, ocorrida em 15 de maio de 2019.

Art. 3º Os Anexos I (Protocolo de Intenções 22.9.2017); II (Ata – 22.9.2017) e III (Ata – 15.5.2019), integram a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 510, de 9 de abril de 2008 e a Lei Municipal nº 878, de 1º de novembro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (19.7.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE  
IBAITI:770080  
68000141

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR  
FUTURA, cn=MUNICÍPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
Dados: 2019.07.19 18:41:05 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1466 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 2



## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS – CIVARC – DE 22.9.2017

#### MUNICIPIOS:

- CONSELHEIRO MAIRINCK
- IBAITI
- JABOTI
- JAPIRA
- JUNDIAI DO SUL
- PINHALÃO
- TOMAZINA



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck - Ibaíti - Jaboti - Japira

Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS (CIVARC) DOS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAÍTI, JABOTI, JAPIRA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO E TOMAZINA, COM SEDE EM JAPIRA-PR.

O Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, representado pelos Prefeitos dos Municípios: Conselheiro Mairinck, CNPJ nº 75.968.412/0001-19, com sede na Praça Otacílio Ferreira, 82, Conselheiro Mairinck - PR; Ibaíti, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça Três Poderes, 23, Ibaíti - PR; Jaboti, CNPJ nº 75.969.667/0001-04, com sede na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti - PR; Japira, CNPJ nº 75.969.881/0001-52, com sede na Av. Alexandre Leite dos Santos, 481, Japira - PR; Jundiá do Sul, CNPJ nº 76.408.061/001-54, com sede na Praça Pio X, 260, Jundiá do Sul - PR; Pinhalão, CNPJ nº 76.167.717/0001-94, com sede na Rua Domingos Calixto, 483, Pinhalão - PR; Tomazina, CNPJ nº 75.697.094/0001-07, com sede na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, Tomazina - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação do CIVARC aos preceitos da Lei Federal nº 1.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.817, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem APROVAR NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS (CIVARC),

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DENOMINAÇÃO e PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Rio Cinzas passa a ser denominado de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS, com o nome fantasia CIVARC.

Art. 2º. O CIVARC passa a ser constituído sob a forma de Direito Público, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, por tempo indeterminado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

Art. 3º. Integram o CIVARC os Municípios já mencionados, de Ibaíti, Conselheiro Mairinck, Jaboti, Japira, de Jundiá do Sul, Pinhalão e Tomazina, Estado do Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

§1º. O ingresso de outros Municípios no CIVARC poderá ocorrer, à critério do Conselho Diretor, devendo o município interessado:

I - apresentar lei aprovada pela respectiva Câmara Municipal, segundo dispuser a sua lei Orgânica, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao CIVARC;

II - apresentar declaração de adesão ao Protocolo de Intenções/Regulamento Básico do CIVARC e de submissão às normas legais e Estatutárias, que estiverem em vigor e ainda;

III - integralizar ou pagar o preço da Quota Patrimônio do CIVARC, fixado pelo Conselho Diretor, mediante avaliação patrimonial correspondente;

§2º. Poderão também integrar o CIVARC, pessoas jurídicas de direito privado, se assim for deliberado pelo Conselho Diretor do CIVARC.

Art. 4º. A sede do CIVARC será na Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, na cidade de Japira, Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.  
Parágrafo Único: A sede e foro do CIVARC poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão tomada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 5º. O CIVARC atuará, em regime de estreita cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 6º. É finalidade do CIVARC propiciar o desenvolvimento político, econômico e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do CIVARC, através de um trabalho conjunto que promova o desenvolvimento local e regional.





### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

§1º. Constituem objetivos básicos do CIVARC:

I - planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

II - representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III - articular-se com órgãos entes para a obtenção de recursos que serão aplicados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o CIVARC poderá:

I - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênio, contratos, acordos, de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

§3º. Na execução de suas finalidades e objetivos o CIVARC pautar-se-á pela observância dos princípios da Administração Pública inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente, devendo, para tanto, na sua operacionalização levar em conta o seguinte:

I - dar aos convênios e contratos que celebrar com órgãos e entidades públicas ou privadas as mesmas formalidades e requisitos cabíveis e exigidas pelo direito administrativo;

II - fazer seleção competitiva para admissão de seu pessoal técnico e administrativo para o exercício de função ou emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com o número de vagas limitado a demanda administrativa do Consórcio, admitindo a contratação de pessoal para os casos de excepcional interesse público por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

III - adotar o regime licitatório objeto da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, podendo realizar Licitações Compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - organizar o seu orçamento e a sua escrita contábil nos termos da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar.

V - submeter-se ao controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros públicos.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O CIVARC terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Planejamento e Execução;
- V - Secretaria Executiva;

Art. 8º. A Assembléia Geral é o soberano do CIVARC constituído pelo CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL representados pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O local de reuniões será a cidade de Japira, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 2º - Preside as reuniões o Presidente do Conselho Diretor do CIVARC e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 3º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 4º - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 15



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck - Ibaíti - Jaboti - Japira

Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

(quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§ 5º - Somente terá direito de votar e ser votado os Prefeitos, dos Municípios consorciados que estejam em dia com suas obrigações financeiras perante o CIVARC, sendo um voto de cada.

§ 6º - As deliberações, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Protocolo de Intenções, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes.

§ 7º - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

Art. 9º. O CONSELHO DIRETOR do CIVARC será instituído e constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário.

§ 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Secretário serão realizadas até abril de cada ano.

§ 5º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do CIVARC no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos no mandato que VIEREM, existindo estes Prefeitos, até que o Conselho Diretor seja eleito que se dará nova eleição, sob o parágrafo 1º, § 4º deste artigo.

§ 6º - Havendo consenso entre seus membros as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Japira, podendo ser realizada em qualquer município





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck - Ibaíti - Jaboti - Japira  
Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina  
CNPJ 06.062.610/0001-04

associado, a juízo da Presidência do Conselho Diretor, observado o critério de rodízio.

§ 8º - Preside as reuniões do Conselho Diretor o Presidente do CIVARC e na sua ausência o seu substituto legal.

§ 9º - O "quorum" exigido para a realização de reunião em primeira convocação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

§ 10 - Caso a reunião não se realize quando da primeira convocação, considerará-se automaticamente convocada 15 (quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§ 11 - Somente terá direito de votar o Prefeito ou, conforme o caso o técnico membro do Conselho Diretor, de Município que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o CIVARC.

§ 12 - As deliberações do Conselho Diretor, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, de alteração ou reforma do Protocolo de Intenções, serão tomadas por maioria simples dos consorciados presentes.

§ 13 - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios consorciados, do Estado, da União, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.

§ 14 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CIVARC.

Art. 10. Compete ao CONSELHO DIRETOR:

I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - Aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar o plano de atividade e proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Executivo;

VI - Determinar o afastamento do Secretário Executivo ou a sua demissão, conforme o caso;



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Japira

Jundiaí do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

- VII - Aprovar o relatório anual das atividades do "CIVARC" elaborado pelo Secretário Executivo;
- VIII - Apreciar, até abril de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IX - Deliberar, quando necessário, sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;
- X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;
- XI - Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções;
- XII - Propor e deliberar sobre a alteração do Regimento Interno e/ou Protocolo de Intenções levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;
- XIII - Autorizar a entrada de novos sócios;
- XIV - Aprovar as taxas de serviços prestados ao setor privado, apresentado pelo Secretário Executivo;
- XV - Elaborar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC para a execução dos objetivos do CIVARC, de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidade de materiais e imateriais do CIVARC ou para a realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, que com este seja compatível, obedecendo os requisitos e as diretrizes da Lei Complementar Estadual n. 82, de 24.06.1998;
- XVI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

Art. 11. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - Homologar licitação na modalidade concorrência e firmar contratos e aditivos respectivos;
- IV - Convocar os demais integrantes do Conselho para reunião semestral e/ou sempre que houver pauta para deliberação;
- V - Representar o CIVARC administrativamente e, facultativamente, podendo delegar estas funções ao Secretário Executivo;



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck - Ibaíti - Jaboti - Japira

Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

- VI - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e recursos do CIVARC.
- VII - Firmar convênios, termos de ajustes, termos de cooperação, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, de qualquer esfera de governo;
- VIII - Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados do CIVARC, na forma da legislação trabalhista pelo regime da CLT, de acordo com o quadro de pessoal que for aprovado pelo Conselho Diretor;
- IX - Solicitar, mediante pedido fundamentado que sejam postos à disposição do CIVARC, os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública, bem como veículos, máquinas, materiais e ou equipamentos necessários ao desempenho de suas finalidades;
- X - Encaminhar as resoluções do Conselho Diretor para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- XI - Gerir o patrimônio do CIVARC, podendo delegar tal função ao Secretário Executivo;
- XII - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Protocolo de Intenções;
- XIII - Receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento à apreciação do Conselho Diretor;
- XIV - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;
- XV - Prestar contas ao Conselho Diretor, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 13. São atribuições do Secretário do Conselho Diretor:

I - Promover juntamente com a Secretaria Executiva a execução das atividades técnico-administrativas e financeiras do Consórcio;

II - Assessorar e acompanhar o Presidente do Conselho Diretor no desempenho de suas atribuições

Art. 14. O CONSELHO FISCAL é o órgão de fiscalização constituído, impreterivelmente, por Prefeitos e será composto e eleito na forma prevista neste artigo, não podendo acumular com cargos do Conselho Diretor.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**  
MUNICÍPIOS INTEGRANTES:  
Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira  
Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina  
CNPJ 06.062.610/0001-04

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

§ 5º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente, do Vice Presidente e Secretário serão realizadas até abril de cada ano.

§ 6º - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e Vice Presidência do Conselho Fiscal do CIVARC no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham, exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigorará até que se conclua nova eleição conforme parágrafos 1º a 5º deste artigo.

§ 7º - O local de reuniões do Conselho Diretor será a cidade de Japira, podendo ser realizada em qualquer município associado, a juízo da Presidência do Conselho Fiscal, observado o critério de rodízio.

**Art. 15. Compete ao CONSELHO FISCAL:**

I - Fiscalizar semestralmente os balancetes levantados pela Secretária Executiva que após aprovados serão colocados à disposição do Conselho Diretor para apreciação.

II - Acompanhar em fiscalização, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidade do CIVARC;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

V - Emitir parecer sobre proposta e alteração do Regimento Interno e/ou Protocolo de Intenções.

VI - Eleger seu Presidente, Vice Presidente e Secretário;

**Art. 16.** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências quando forem





verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas estatutárias ou regimentais.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CIVARC.

**Art. 17.** O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO é um órgão de planejamento responsável pela elaboração dos projetos e/ou programas e coordenação de ações específicas que promovam o desenvolvimento do Território do Vale do Rio Cinzas, constituído por uma equipe sem limites de integrantes.

§ 1º - Deverá haver no mínimo 01 (um) servidor do quadro de funcionários de cada Município integrante para que não haja descontinuidade dos trabalhos.

§ 2º - O Conselho de Planejamento e Execução será presidido por um dos seus membros, eleito para o mandato de dois anos.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Gestor indicados para o mandato de dois anos poderão ser mantidos ou não, a critério do Prefeito do Município que os indicou.

**Art. 18.** Compete ao Conselho de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO:

I - Elaborar o Plano de Ação do CIVARC;

II - Elaborar projetos específicos de acordo com a necessidade apresentada pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva;

III - Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados;

IV - Aglutinar em torno do CIVARC, os programas desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não, objetivando um planejamento único;

V - Propor, elaborar e/ou integrar no CIVARC, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum e/ou com resultados beneficiadores para a área de abrangência do CIVARC

VI - Propor políticas e diretrizes a serem submetidas ao Conselho Diretor;







### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

#### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

VII - Promover e acompanhar a execução das atividades propostas;

VIII - Coordenar as atividades para os trabalhos do Conselho Gestor;

IX - Promover o CIVARC nas diversas comunidades municipais - urbanas e rurais;

X - Identificar, em conjunto com as comunidades municipais, sua realidade sócio-econômica, e propor formas de resolução de seus problemas;

XI - Fornecer informações sobre a execução dos trabalhos e objetivos alcançados pelo CIVARC;

XII - Propor diretrizes e estratégias de ação no âmbito municipal para integrar o planejamento do CIVARC;

XIII - Implementar ações projetadas para serem executadas nos municípios;

XIV - Integrar e compatibilizar as ações desenvolvidas nos municípios pelas prefeituras, órgãos públicos, ONG's e empresas privadas;

XV - Elegêr seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções, sendo considerada de relevante mérito público a sua participação no CIVARC.

Art. 19. A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão executivo encarregado do apoio técnico, administrativo e financeiro do CIVARC e terá como apoio: o sistema de controle interno, a procuradoria jurídica, a equipe de licitação, o pregoeiro e o contador, funções estas que serão exercidas por servidores efetivos investidos nas respectivas funções junto ao Poder Executivo do Município onde o Presidente é o atual Prefeito, e, conforme determinação do TCE/PR, não haverá para esta equipe de apoio do município qualquer modalidade remuneratória.

§1º. O quadro de pessoal do CIVARC vinculado a Secretaria Executiva é composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos: a) CC - Secretária (a) Executiva (a), CC - Diretor (a) de Planejamento e Execução; b) Empregos Públicos: Assistente Social, Educador Físico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Veterinário, Nutricionista e Psicólogo.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira  
Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina  
CNPJ 06.062.610/0001-04

Sua Fica criado, nos termos do artigo 37, (II, III e IV) da cargo de Secretária (a) executiva (a), cargo de confiança do Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- I - Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, sendo submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- III - Representar por delegação do Presidente do CIVARC o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo autorizar compras diretas e homologar licitações, com exceção da modalidade concorrência, firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicium";
- IV - Movimentar em conjunto com o Presidente do CIVARC, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- VI - Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, sob o regime da CLT;
- VII - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VIII - Responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes;
- IX - Proceder cobranças aos municípios consorciados inadimplentes;
- X - Propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Diretor;
- XI - Elaborar planos de atividades e propostas orçamentárias anuais;
- XII - Elaborar balancete e relatório de atividades mensais;
- XIII - Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

XII - Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XIII - Autenticar livros de atas, processos, livros e demais documentos do Consórcio;

XIV - Elaboração mensal dos balanços ativos e passivos/despesa a ser encaminhado às Prefeituras dos municípios consorciados;

XV - Responsabilidade pelas compras diretas e cotações junto às empresas fornecedoras;

XVI - Abertura de Processos Administrativos e elaboração/acompanhamento de processos licitatórios;

XVII - Adiantamento mensal para pequenas despesas com controle de abertura/saídas/reposição residual/fechamento;

XVIII - Patrimônio-controle/baixas/inventário;

XIX - Controle de frota de veículos do CIVARC;

XX - Secretaria em geral com uso de informática;

XXI - Organização da documentação;

XXII - Zelar pelo cumprimento do presente Protocolo de Intenções, do Regulamento básico aprovado pelas leis municipais autorizativas, em cada município consorciado e por demais normas legais pertinentes;

XXIII - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do CIVARC;

XXIV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;

XXV - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

§3º. Fica criado, nos termos do artigo 17, II, o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Execução cargo de confiança do Presidente do CIVARC e declarado de livre nomeação e exoneração, a ser ocupado por profissional de nível superior, com a remuneração de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) e carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar projeto básico termo de referência em conjunto com a unidade solicitante;

II - Encaminhar os processos licitatórios em todas as suas fases;

III - Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC**

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:  
Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira  
Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina  
CNPJ 06.062.610/0001-04

IV- Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual ao Conselho solicitante, informando a Presidência o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior;

V - Viabilizar, juntamente, com o Conselho de Planejamento e Execução, a captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual ou ainda à iniciativa privada, mediante a celebração de Convênios e Contratos de Repasse;

VI - Acompanhar o cadastramento das propostas de captação de recursos nos Sistemas Eletrônicos de Convênios disponibilizados pelas esferas Estadual e Federal, bem como, realizar o acompanhamento das propostas cadastradas até sua execução final;

VII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

54°. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento do Programa NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família):

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$
1	ASSISTENTE SOCIAL	20	04	1.500,00
2	EDUCADOR FÍSICO	20	02	1.500,00
3	FARMACÊUTICO	20	01	1.500,00
4	FISIOTERAPEUTA	20	02	1.500,00
5	FONOAUDIÓLOGO	20	02	1.500,00
6	MÉDICO PEDIATRA	20	02	10.000,00
7	MÉDICO PSIQUIATRA	20	02	10.000,00
8	MÉDICO VETERINÁRIO	20	02	1.500,00
9	NUTRICIONISTA	20	02	1.500,00
10	PSICÓLOGO	20	04	1.500,00

55°. Ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento da Unidade de Beneficiamento, classificação e padronização de Café e operação de veículos e máquinas do CIVARC:

	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO R\$



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

		SEMANAL		
1	Operador da Unidade de Café	40	01	2.000,00
2	Motorista	40	01	1.500,00
3	Operador de máquinas pesadas	40	01	2.000,00

§6º. As atribuições e os requisitos de ingresso em cargo de emprego público do CIVARC estão detalhados no ANEXO I do presente protocolo de intenções.

§7º. Os Cargos comissionados e os empregos públicos do CIVARC poderão ser reajustados anualmente a título de revisão geral anual de acordo com o índice oficial do IRGE - INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§8º. O regime de trabalho dos empregados CIVARC é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

§9º. Nos casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituição temporária, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

§10. Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um e os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, podendo apenas receber diárias em caso de deslocamento para atendimento aos serviços do Consórcio, quando necessário e com prévia autorização, sendo que este pagamento não configura vínculo de servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária.

15



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

#### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck - Ibaíti - Jaboti - Japira

Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

§11. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, desde que autorizado em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV DA RETIRADA/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS/EXCLUSÃO/DISSOLUÇÃO

Art. 20. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do CIVARC, firmado pelo prefeito do Município interessado, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os termos de redistribuição de custos, dos planos, programas ou projetos em andamento, de que participava o município que se retirou.

Art. 21. Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Diretor, os municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamentos dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, tiver deixado de efetuar por 5 (cinco) meses consecutivos os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser movida pelo CIVARC.

§ 1º - Ficará a cargo do Secretário Executivo a forma de cobrança, sendo que os atrasos implicarão na atualização monetária mais juros de 1,0% (um por cento ao mês) e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado. Quando o atraso atingir 90 (noventa) dias consecutivos, será notificado ao município inadimplente, de que o mesmo terá 30 (trinta) dias para total regularização. Persistindo o atraso, a Secretaria Executiva poderá proceder a suspensão temporária da prestação dos serviços, extensivo à prestação de serviços ao setor privado de empresas sediadas no município inadimplente, até que se regularize a situação.

§ 2º - Se o atraso atingir 5 (cinco) meses consecutivos, será comunicado pela Secretaria Executiva ao Presidente do



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

Conselho Diretor, para a adoção, se for o caso, das penalidades previstas no "caput", sem prejuízo da cobrança do débito pendente, com seus acréscimos, de correção, juros e multa ora estabelecidos.

Art. 22. O CIVARC somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23. Em caso de extinção, os bens e recursos do "CIVARC" reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente aos recursos individualmente investidos no consórcio.

Parágrafo Único - Podem, entretanto, os consorciados que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Art. 24. Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento da determinada atividade do CIVARC cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 25. Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção ou encerramento de atividades das quais participaram, observada sempre a proporção de seus investimentos.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo mesmo no CIVARC.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Constitui-se Patrimônio do CIVARC, imóveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações de todos os bens existentes ou que no futuro venha adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único - Anualmente será feito inventário do Patrimônio do CIVARC que acompanhará o balanço patrimonial de contas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:  
Conselheiro Mairinck – Ibaíti – Jaboti – Japira  
Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina  
CNPJ 06.062.610/0001-04

Art. 27. Constituem recursos financeiros do CIVARC:

- I - A quota de contribuição anual dos municípios integrantes quando definida e aprovada pelo Conselho Diretor;
- II - Remuneração sobre serviços prestados ao setor público;
- III - Remuneração sobre os serviços prestados ao setor privado;
- IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- V - As rendas de seu patrimônio;
- VI - O produto de operações de crédito;
- VII - As doações e legados;
- VIII - O produto da alienação de seus bens e suas atas;
- IX - As rendas, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicação de capitais;
- X - Os saldos do exercício.
- XI - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- XII - Recursos eventualmente repassados;
- XIII - Recursos provenientes de repasses ou aportes financeiros realizados pelos Municípios consorciados, para custeio operacional ou de investimento;
- XIV - Recursos provenientes de convênios ou termos de cooperação firmado com órgãos do Governo Estadual, Federal ou Municipal;

§ 1º. A quota de contribuição quando necessária, será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento.

§ 2º. A remuneração de serviços ao setor privado será feita mediante cobrança de taxas especiais propostas pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI  
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 28. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do "CIVARC" todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.





### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

#### MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck - Ibaíti - Jaboti - Japira

Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

Art. 29. Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do "CIVARC" os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada pelo CIVARC.

Art. 31. É expressamente proibida a utilização do patrimônio do CIVARC para fins não previstos neste Protocolo de Intenções.

Art. 32. Nenhum bem pertencente ao CIVARC poderá ser alienado sem expressa autorização do Conselho Diretor.

#### CAPÍTULO VII DOS CUSTOS

Art. 33. Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

I- DESPESAS OPERACIONAIS: a) administrativas; b) financeiras; c) fiscais;

II- CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS: a) Manutenção e contratos de obras/serviços;

III - RECEITAS: a)- decorrentes da prestação de serviços ao setor público; b)- decorrentes da prestação de serviços ao setor privado; c)- Venda de seus bens e/ou sucatas.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Protocolo de Intenções do CIVARC somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 35. Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares independentemente das inversões feitas pelos Municípios que representam na convocação.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck - Ibaíti - Jaboti - Japira

Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

Art. 36. Os Municípios consorciados ao CIVARC respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único - Os membros da diretoria do CIVARC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Art. 37. É vedado ao CIVARC envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 38. Os casos omissos no presente Protocolo de Intenções serão decididos pelo Presidente do CIVARC "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 39. Tendo o CIVARC sido criado no ano de 2007 e consequência lógica de que os Prefeitos e respectivos membros técnicos que estiverem exercendo mandatos no ano de 2008, terão encerrados esses mandatos 31.12.2008.

§1º. Em face do previsto neste artigo, a primeira eleição do Conselho Fiscal será feita simultaneamente com a do Conselho Diretor, pois não há ainda contas a examinar.

§2º. Da mesma forma, em caráter excepcional, será fixada pelo Conselho Diretor a quota de contribuição anual/2007, relativa ao período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2007, a ser paga em duodécimos, no dia 10 de cada mês pelos municípios consorciados ao CIVARC.

Art. 40. Os projetos encaminhados pelo Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Território do Vale do Rio Cinzas, pelo Conselho de Planejamento e Execução ou ainda por demais entes da sociedade civil, devem ser protocolados na sede da sociedade e submercidos, necessariamente, a aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 1º Os projetos apresentados no primeiro mês de cada trimestre serão analisados na reunião ordinária correspondente. Os protocolados no segundo e terceiro meses devem ser apreciados na reunião ordinária do trimestre seguinte.



§ 2º Todos os projetos apresentados poderão ser analisados em reunião extraordinária.

Art. 41. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 42. Se ratificado pelos Municípios signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território da Vale do Rio Cinzas e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 43. O CIVARC deverá observar no ato de sua transformação para Consórcio Público e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 44. A Secretaria Executiva do CIVARC, em prazo a ser fixado pelo Conselho Diretor, deverá providenciar a alteração do regime interno/estatuto adequando-o ao novo protocolo de intenções.

Art. 45. O Conselho Diretor e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este Protocolo de Intenções.

Art. 46. Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Art. 47. A Secretaria Executiva, no início da vigência deste protocolo de intenções, providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1466 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 24



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC

MUNICÍPIOS INTEGRANTES:

Conselheiro Mairinck – Ibaiti – Jaboti – Japira

Jundiá do Sul – Pinhalão – Tomazina

CNPJ 06.062.610/0001-04

Art. 48. Os Municípios Consorciados elegem o Foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Protocolo de Intenções do CIVARC.

Japira, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2017.

### PREFEITOS MUNICIPAIS

 ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES Conselheiro Mairinck	 ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO Ibaiti
 VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA Jaboti	 WALMIR WELLINGTON DA SILVA Japira
 ECLAIR RAUEN Jundiá do Sul	 SERGIO INACIO RODRIGUES Pinhalão
 FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANOZZO Tomazina	

### ANEXO I DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CIVARC

#### EDUCADOR FÍSICO

Requisitos para provimento: Nível Superior

Atribuições:

- I - Alimentar o sistema E-SUS (prestar o atendimento online) diariamente, após cada atendimento concluído;
- I - Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- III - Veicular informações que visem a prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- IV - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- V - Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento, supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- VI - Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- VIII - Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento de trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
- IX - Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como Facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- X - Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- XI - Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;
- XII - Articular parcerias com outros setores da comunidade, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; e - promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.



MÉDICO PEDIATRA:

Requisitos para provimento: Nível Superior

Atribuições:

- I - Consulta de atenção especializada aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo CONTRATANTE;
- II - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- III - Solicitar exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- IV - Realizar encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- V - Realizar o planejamento de ações de saúde da criança;
- VI - Apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da criança, além de situações específicas como a de violência familiar;
- VII - Discutir com as ESF os casos identificados que necessitem de ampliação da clínica em relação a questões específicas;
- VIII - Criar em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade;
- IX - Evitar práticas que levem a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- X - Desenvolver ações de recursos comunitários, buscando desenvolver espaços de vida saudáveis na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial (conselhos tutelares, escolas, associações de bairros, etc.);
- XI - Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que se desenvolva nas unidades de saúde da criança e em outros espaços na comunidade;
- XII - Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
- XIII - Realizar visitas domiciliares conjuntas às ESF a partir das necessidades identificadas;
- XIV - Desenvolver atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada.



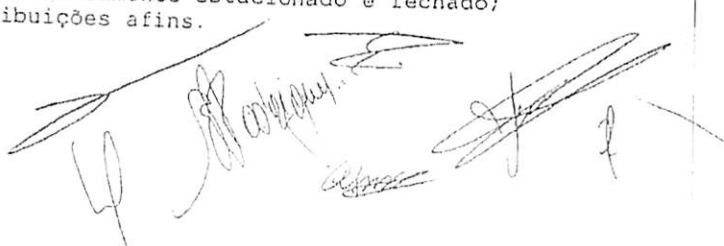
### MOTORISTA

#### Requisitos para provimento:

- Instrução - ensino fundamental completo, carteira de habilitação de motorista categoria "D"
- Experiência - Mínimo de 1 (um) ano de habilitação de motorista.

#### Atribuições:

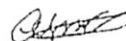
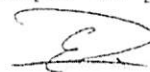
- I - Dirigir automóveis, caminhonetes, veículos leves de transporte de passageiros, caminhões, micro-ônibus, ônibus escolar e ambulâncias;
- II - Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas;
- III- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- V - Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- VI - Efetuar transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município; realizar transporte de estudantes da rede municipal de educação;
- VII- Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- VIII- Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- IX - Fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- X- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- XI- Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;
- XII- auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré- estabelecidos;
- XIII- Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré- estabelecidos;
- XIV- Conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- XV - Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- XVI - Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- XVII- Executar outras atribuições afins.



### FISIOTERAPEUTA

Requisitos para provimento: Nível Superior  
Atribuições:

- I - Consulta de atenção especializada (exceto médica) aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo CONTRATANTE;
- II - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- III- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população;
- IV - Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- V - Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- VI - Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- VII- Realizar visitas domiciliares necessárias;
- VIII- Desenvolver ações intersetoriais;
- IX - Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal;
- X - Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a ergonomia e postura de crianças e adolescentes;
- XI - Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hipertensão, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes;
- XII - Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário;
- XIII- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;





FONOAUDIÓLOGO:

Requisitos para provimento: Nível Superior

Atribuições:

- I - Consulta de atenção especializada (exceto médica) aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo CONTRATANTE;
- II - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- III - Participar de grupos de gestantes para orientar sobre amamentação e hábitos orais inadequados do bebê;
- IV - Participar de grupos de envelhecimento ativo com o objetivo de orientar ações que favoreçam a comunicação oral e habilidades cognitivas, auditivas e vocais;
- V - Desenvolver atividades de promoção da saúde e da comunicação, por meio da abordagem de temas como saúde materno infantil, desenvolvimento infantil, saúde auditiva, saúde mental, saúde vocal e saúde do idoso;
- VI - Realizar visitas domiciliares, para elencar fatores ambientais e familiares que possam gerar alterações na comunicação humana;
- VII - Realizar com a equipe campanhas de aleitamento materno, saúde auditiva, saúde vocal, envelhecimento ativo, comunicação humana, entre outros;
- VIII - Identificar fatores de risco que levam aos distúrbios da comunicação e funções orofaciais (sucção, mastigação, deglutição, respiração e falta);
- IX - Realizar consulta compartilhada com a equipe de saúde da família;
- X - Realizar atendimento em oficinas terapêuticas dos usuários com necessidade de atenção especializada;
- XI - Promover educação para os profissionais da saúde e da educação a respeito dos diversos distúrbios da comunicação;
- XII - Facilitar a inclusão social de usuários com deficiência auditiva, física e intelectual;
- XIII - Estimulação infantil, favorecendo um melhor potencial de desenvolvimento;
- XIV - Promover a saúde auditiva e a prevenção de agravos auditivos, em ações articuladas com as equipes de atenção básica, coordenadas pelo gestor local;
- XV - Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;

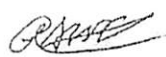


MÉDICO PSIQUIATRA:

Requisitos para provimento: Nível Superior

Atribuições:

- I - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada procedimento/atendimento;
- II - Consulta médica de atenção especializada aos beneficiários do sistema público de saúde fornecidos pelo CONTRATANTE;
- III- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- IV- Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- V- Realização de terapia em grupo;
- VI - Atendimento em oficinas terapêuticas;
- VII- Atendimento em psicoterapia de grupo;
- VIII- Atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada;
- IX - Emissão de laudos médicos/periciais para os pacientes atendidos e/ou em tratamento, para fins de atendimento de ordem judicial e/ou solicitação dos municípios consorciados.
- X - Atendimento eventuais/espórâdicos de crianças ou menores;



### FARMACÊUTICO:

Requisitos para provimento: Nível Superior  
Atribuições:

- a) Cuidados nos territórios da Atenção Básica:
- I - Participação em reuniões das equipes de saúde de família;
  - II - Discussão de casos clínicos;
  - III- atendimentos individuais e coletivos na Unidade Básica de Saúde (UBS), Laboratórios ou em domicílio;
  - IV - Elaboração e realização de grupos de educação em saúde na Unidade ou em espaços públicos do território (escolas, igrejas, clubes, associação de moradores etc.);
  - V - Educação permanente para os membros das equipes de saúde da família;
  - VI - Formulação de ações intersetoriais com outros equipamentos e serviços de atenção à saúde;
  - VII- Apoio institucional para a organização e o funcionamento interno do Laboratório de Análises do CIVARC;
  - VIII- Reuniões e palestras para a comunidade;
  - IX - Ações de Educação em saúde nas escolas, divulgação nos meios de comunicação e, sensibilização às comunidades e sociedade organizada e não organizada;
  - X - Prevenção e controle de doenças transmissíveis por alimentos;
  - XI - Dar respostas as emergências de saúde pública e eventos de potencial risco sanitário nacional de forma articulada com os setores responsáveis;
  - XII - Identificação e orientações sobre os riscos de contaminação por substâncias tóxicas (agrotóxicos e inseticidas).
  - XIII- Participação em conjunto com todos os componentes da equipe a qual esta disponibilizado, no planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.
- b) Da Responsabilidade Técnica do Laboratório de Análises do CIVARC
- I - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada procedimento/atendimento;
  - II - Organizar a implantação das análises e registros a serem utilizadas pelo Laboratório de Análises do CIVARC;
  - III- Credenciar junto aos órgãos competentes o Laboratório de Análises do CIVARC;
  - IV - O responsável técnico responderá pelos relatórios de ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais e pelos respectivos registros realizados no exercício de suas funções, mesmo depois de destituído da função;
  - V - Deverá realizar o termo de compromisso de responsabilidade técnica do Laboratório com firma reconhecida em cartório;
  - VI - Implantar o Sistema de Gerenciamento de Qualidade de Análises as quais faram parte do escopo do Laboratório.



PSICÓLOGO:

Requisitos para provimento: Nível Superior

Atribuições:

- I - Consulta de atenção especializada (exceto médica) aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo CONTRATANTE;
- II - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- III - Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população;
- IV - Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- V - Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- VI - Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- VII - Realizar visitas domiciliares necessárias;
- VIII - Desenvolver ações intersetoriais;
- IX - Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;
- X - Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;
- XI - Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;
- XII - Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;
- XIII - Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;
- XIV - Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe;
- XV - Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.
- XVI - Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- XVII - Realização de tratamento para combate à desnutrição;
- XVIII - Realização de orientação em grupo de atenção básica;
- XIX - Atendimento em oficinas terapêuticas nutricionais;
- XX - Visitas de atendimentos domiciliares na atenção básica; atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada.



ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos para provimento: Nível Superior

Atribuições:

- I - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta.
- II - Elaborar e acompanhar os projetos terapêuticos;
- III - Encaminhar, quando necessário, para intervenções necessárias;
- IV - Incentivar/acompanhar/articular ações de mobilização da comunidade e de controle social nos diversos espaços;
- V - Participar/promover atividades sócio-educativas com o intuito de socializar informações e problematizar as condições de saúde e seu acesso;
- VI - Participar de reuniões com profissionais da ESF, para levantamento das reais necessidades da população;
- VII - Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- VIII - Desenvolver ações coletivas para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas;
- IX - Realizar consulta de atenção especializada (exceto médica) aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo CONTRATANTE;
- X - Realizar visitas domiciliares/institucionais em reabilitação;
- XI - Realizar atendimento/consulta domiciliar na atenção básica;
- XII - Acompanhar o paciente portador de sequelas relacionadas ao trabalho;
- XIII - Desenvolver atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada;
- XIV - Realizar assistência domiciliar por equipe multidisciplinar na atenção básica.



MÉDICO VETERINÁRIO:

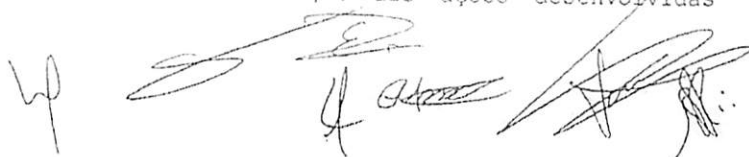
- Requisitos para provimento: Nível Superior  
Atribuições:

a) Cuidados nos territórios da Atenção Básica:

- I - Realiza visitas domiciliares para o diagnóstico de riscos envolvendo animais e o ambiente.
- II - Realizar a prevenção, controle e diagnóstico situacional de riscos por doenças transmissíveis por animais vertebrados e/ou invertebrados (raiva, leptospirose, brucelose, tuberculose, leishmanioses, dengue, febre amarela, etc), e outros fatores determinantes do processo saúde e doença.
- III - Realizar a prevenção e controle Doenças transmissíveis pelo seres humanos aos animais (teníase/cisticercose, hidatidose, etc);
- IV - Desenvolver ações de promoção da educação em saúde com foco na promoção, prevenção e controle de doenças de caráter antropozoonótico e demais riscos ambientais incluindo desastres naturais e provocados pelo homem;
- V - Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade contínuas, relativas ao controle das doenças/agravos na área de abrangência, no uso e manejo adequado do território com vistas a relação saúde/ambiente (desmatamentos, uso inadequado de pesticidas, uso indiscriminado de medicamentos veterinários);
- VI - Desenvolver estudos e pesquisa em saúde pública que favoreçam a territorialidade e a qualificação da atenção;
- VII - Realizar métodos de cuidados dos resíduos sólidos;
- VIII - Desenvolver ações de Educação em saúde nas escolas, divulgação nos meios de comunicação e, sensibilização às comunidades e sociedade organizada e não organizada;
- IX - Realizar a prevenção e controle de doenças transmissíveis por alimentos;
- X - Dar respostas as emergências de saúde pública e eventos de potencial risco sanitário nacional de forma articulada com os setores responsáveis;
- XI - Identificar e orientações sobre os riscos de contaminação por substâncias tóxicas (agrotóxicos e inseticidas).

b) Apoio às equipes de saúde:

- I - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada procedimento/atendimento;
- II - Discutir de casos específicos: prevenção e controle de doenças transmissíveis por alimentos, animais e alterações ambientais provocadas pelo homem e desastres naturais;
- III - Realizar visitas domiciliares sempre que relacionadas às casuísticas que envolvam intersecções entre saúde animal e humano;
- IV - Realizar orientações de caráter preventivo e auxílio em casos de acidentes com animais peçonhentos
- V - Identificar emergências epidemiológicas, de modo contínuo e sistemático, principalmente aquelas de potencial zoonótico, dentre outras, e de importância para a saúde pública;
- VI - Participação em conjunto com todos os componentes da equipe no planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.



### NUTRICIONISTA

Requisitos para provimento: Nível Superior

Atribuições:

- I - Alimentar o sistema E-SUS (prontuário eletrônico online) diariamente, após cada atendimento/consulta;
- II - Consulta de atenção especializada (exceto médica) aos beneficiários do sistema público de saúde fornecido pelo CONTRATANTE;
- III- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- IV - Realização de tratamento para combate à desnutrição;
- V - Realização de orientação em grupo de atenção básica;
- VI - Desenvolver ações de promoção da alimentação saudável direcionadas a indivíduos, em todas as fases do curso da vida, e comunidades.
- VII - Atuar diretamente junto a indivíduos, famílias e comunidade;
- VIII- Participar de ações de educação continuada de profissionais de saúde;
- IX - Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não-transmissíveis e desnutrição;
- X - Realizar atendimento em oficinas terapêuticas nutricionais;
- XI - Realizar visitas de atendimentos domiciliares na atenção básica;
- XII - Realizar atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada
- XIII- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- XIV - Realização de tratamento para combate à desnutrição;
- XV - Realização de orientação em grupo de atenção básica;
- XVI - Atendimento em oficinas terapêuticas nutricionais;
- XVII - Atividade de orientação/educação de grupo de atenção especializada.
- XVIII- Visitas de atendimentos domiciliares na atenção básica;



**OPERADOR DA UNIDADE DE CAFÉ**

Requisitos para provimento: Nível Médio

Atribuições:

**a) Operar Máquinas de beneficiamento, classificação e padronização de café**

- I - Responsável por controlar entrada e saída de produtos;
- II - Ligar e desligar máquinas;
- III - Controlar painel de comandos e instrumentos;
- IV - Fazer padronização de café conforme orientação do classificador provador designado a orientação;
- V - Conferir ruídos de máquinas e implementos;
- VI - Acionar alavancas;
- VII - Manter limpo e ordem o local de trabalho após a utilização de cada lote;
- VIII - Sempre fazer a limpeza dos equipamentos para evitar contaminação entre lotes.

**b) Ajustar máquinas e implementos**

- I - Regular máquinas e implementos;
- II - Ajustar máquinas e implementos;
- III - Regular velocidade de trabalho das máquinas;
- IV - Inverter polias;
- V - Regulares peneiras, suta, classificadora eletrônica e demais implementos utilizados na unidade de padronização de café ;
- VI - Substituir peças cabíveis que ajustes rápidos;

**c) Preparar máquinas e implementos**

- I - Verificar nível de óleo;
- II - Verificar condições de filtro de ar;
- III - Conferir tensionamento de correias;
- IV - Trocar correias;
- V - Programar horários de atividades de máquinas;
- VI - Programar rotações de motor e turbinas.

**d) Realizar Manutenção em Primeiro Nível de Máquinas e Implementos**

- I - Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas;
- II - Trocar peças de implementos e máquinas;
- III - Lavar máquinas e implementos;
- IV - Limpar filtro de ar;
- V - Trocar óleos e filtros;
- VI - Guardar máquinas, implementos e equipamentos no seu devido lugar após uso.

**e) Empregar Medidas de Segurança**

- I - Assessorar em treinamento de colegas;
- II - Utilizar EPI's na operação dos equipamentos (Conforme a necessidade de operação);
- III - Confirmar desligamento de máquinas e implementos o final do expediente.







# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1466 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 37

## OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Requisitos para provimento:

- Instrução - ensino fundamental completo, carteira de habilitação categoria "C".

- Experiência - Mínimo de 1 (um) ano de habilitação de motorista.

Atribuições:

- I - Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;
- II - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- III - Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- V - Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- VI - Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- VII - Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- VIII - Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia.
- IX - Executar outras atribuições afins.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1466 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 38



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017 – CIVARC.

Rua Ven. José de Moura Bueno, 23 | Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaity | Paraná | Brasil  
(43) 3546-7450 | CNPJ Nº 73.808.069/0001-41  
atendimento@ibaity.pr.gov.br | www.ibaity.pr.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"  
CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

Municípios Integrantes:

Conselheiro Mairinck - Ibaíti - Jaboti - Japira - Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/09/2017 PARA APROVAÇÃO DO NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC, FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI, JABOTI, JAPIRA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO E TOMAZINA.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil e setecessete, as 08:00 horas, na biblioteca municipal de Japira, reuniram-se os Senhores Prefeitos Municipais Integrantes do CIVARC: Sr. VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, do município de Jaboti; Sr. ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, do Município de Conselheiro Mairinck; Sr. SERGIO INACIO RODRIGUES, do Município de Pinhalão; Sr. ECLAIR RAUEN, do Município de Jundiá do Sul; Sr. WALDIR WELINGTON DA SILVA, do Município de Japira, também contamos com a presença dos Assessor Jurídico do Município de Ibaíti, o Dr. Juventino Antônio Moura Santana e a Assessora Jurídica do Município de Pinhalão Dra. Karina Corrêa de Freitas Chaves, da Secretária Executiva do CIVARC a Sra. Larissa Ribeiro da Rocha Souto; a Diretora de Planejamento e Execução do CIVARC a Sra. Renata Cristina Gonçalves; a Servidora do município de Japira cedida ao CIVARC a Sra. Máia Cléto Faria Souto; registrou-se a ausência do Senhor Prefeito: ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, do Município de Ibaíti; do Sr. FLAVIO XAVIER ZANROSSO, do Município de Tomazina; sob a presidência do DD. Prefeito do Município de Jaboti e Presidente do CIVARC, Senhor VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, foi declarada aberta a reunião, dando boas vindas aos presentes e iniciando a pauta que tem o objetivo aprovar o novo Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio nos moldes da Lei de Consórcios Públicos nº 11.370 de 26/04/2006 a fim de regularizar a contratação de pessoal em atendimento a solicitação do Dr. Fábio Curan, atualmente jurídico responsável pelo CIVARC na gestão atual. A seguir foi entregue uma cópia do novo Protocolo de Intenções para os



prefeitos presentes. Diante do exposto foi lido o Novo Protocolo de Intenções com as adequações realizadas e aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a constar, declarou encerrada a presente reunião, pedindo que se lavrasse a presente ata, a qual lida e achada conforme segue assinada por mim, Larissa Ribeiro da Rocha Souto, secretária executiva, juntamente com os demais presentes adiante nominados e assinados. Japira-PR, 22 de setembro de 2017.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOSTINGUES \_\_\_\_\_

SERGIO INACIO RODRIGUES \_\_\_\_\_

WALMIR WELLINGTON DA SILVA \_\_\_\_\_

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA \_\_\_\_\_

ECLAIR RAUEN \_\_\_\_\_

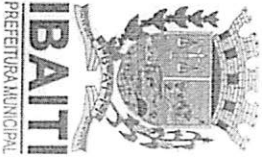
KARINA CORRÊA DE FREITAS CHAVES \_\_\_\_\_

JUVENTINO ANTÔNIO MOURA SANTANA \_\_\_\_\_

NAIÁ CLETO FARIA SOUTO \_\_\_\_\_

LARISSA RIBEIRO DA ROCHA SOUTO \_\_\_\_\_

RENATA CRISTINA GONÇALVES \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1466 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 41



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"  
CNPJ: 08.976.528/0001-02

[www.civarc.com.br](http://www.civarc.com.br)

Municípios Integrantes:  
Conselheiro Mairinck - Ibaíti - Jaboti - Japira - Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 22/09/2017 ÀS 08:00 NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE JAPIRA COM OS PREFEITOS E ASSESSORES JURÍDICOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC.

	NOME	MUNICÍPIO	FUNÇÃO/CARGO	TELEFONE	ASSINATURA
1.	Wagner de S. Silva	Jaboti	Prefeito	999911513	
2.	Wagner de S. Silva	Jaboti	Deputado	999971602	
3.	Edson Raimundo	Jundiá do Sul	Deputado	99844620	
4.	Wagner de S. Silva	Conselheiro Mairinck	Deputado	9983495169	
5.	Wagner de S. Silva	Japira	Tesoureiro	996111411	
6.	Wagner de S. Silva	Pinhalão	Deputado	988345886	
7.	Wagner de S. Silva	Jundiá do Sul	Deputado	9999866665	
8.	Wagner de S. Silva	Japira	Deputado	9999999999	
9.	Wagner de S. Silva	Japira	Deputado	9999999999	
10.	Wagner de S. Silva	Japira	Deputado	9999999999	
11.					
12.					
13.					
14.					



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1466 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 42



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO DIA 15 DE MAIO DE 2019 – CIVARC

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes | 84900-000 | Ibaíti | Paraná | Brasil  
(43) 3546-7450 | CNPJ Nº 77.008.058/0001-41  
atendimento@ibaíti.pr.gov.br | www.ibaíti.pr.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - "CIVARC"  
CNPJ: 08.976.528/0001-02  
www.civarc.org.br  
Municípios integrantes:  
Conselheiro Mairinck - Ibaity - Jaboti - Japira - Jundiá do Sul - Pinhalão - Tomazina

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15/05/2019 PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DO VALE DO RIO CINZAS - CIVARC FORMADO PELOS MUNICÍPIOS DE CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI, JABOTI, JAPIRA, JUNDIAI DO SUL, PINHALÃO E TOMAZINA.

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezenove (15/05/2019), às 10:30 horas, na biblioteca municipal de Japira, reuniram-se os Senhores Prefeitos Municipais Integrantes do CIVARC: Sr. VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, do município de Jaboti; Sr. ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, do Município de Conselheiro Mairinck; Sr. SERGIO INACIO RODRIGUES, do Município de Pinhalão; Sr. ECLAIR RAUEN, do Município de Jundiá do Sul; Sr. FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, do Município de Tomazina; Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO, do Município de Japira; o Sr. BENEDITO ALVES JUNIOR, Secretário Municipal de Administração do município de Ibaity, com Procuração em mãos, representando o Prefeito de Ibaity, Sr. ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, que esteve ausente. Também contamos com a presença da Secretária Executiva do CIVARC a Sra. Larissa Ribeiro da Rocha Souto, a Diretora de Planejamento e Execução do CIVARC a Sra. Renata Cristina Gonçalves, sob a presidência do DD Prefeito de Jaboti e Presidente do CIVARC, Sr. VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, foi declarada aberta a reunião, dando boas vindas aos presentes e iniciando a pauta que tem o objetivo aprovar a alteração do Protocolo de Intenções §4º do artigo 19 onde foram criados os empregos públicos, nº de vagas, carga horária e salários e o Anexo I do protocolo que são as atribuições de cada especialidade, a fim de prover e atender as necessidades dos municípios disponibilizando mais Profissionais do Programa NASF para atendimentos nas unidades de saúde dos municípios integrantes do CIVARC com mais números de vagas e opções de cargas horárias. A seguir foi entregue uma cópia para os prefeitos analisarem a devida alteração que se faz necessária. Diante do exposto foi apresentado as alterações onde ficam criados os seguintes Empregos Públicos para o atendimento do Programa NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família):

	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
				RS			RS
1	ASSISTENTE SOCIAL	20	06	1.500,00	30	04	2.000,00
2	EDUCADOR FÍSICO	20	02	1.500,00	10	02	2.500,00
3	FARMACÊUTICO	20	01	1.500,00	10	01	2.500,00
4	FISIOTERAPEUTA	20	04	1.500,00	10	04	2.000,00
5	FONOAUDIÓLOGO	20	04	1.500,00	10	04	2.500,00
6	MÉDICO PEDIATRA	20	02	10.000,00	10	02	10.000,00
7	MÉDICO PSQUIATRA	20	02	10.000,00	10	02	10.000,00
8	MÉDICO VETERINÁRIO	20	04	1.500,00	10	04	2.500,00
9	NUTRICIONISTA	20	04	1.500,00	10	04	2.500,00

*[Handwritten signatures and initials]*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011


ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1466 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

PÁGINA 44

10	PSICÓLOGO	20	06	1.500,00	40	04	2.500,00
----	-----------	----	----	----------	----	----	----------

É logo após foi realizado a alteração referente ao Anexo I quanto as atribuições do Médico Veterinário onde ficam inseridas as seguintes ATRIBUIÇÕES: "Apoio institucional aos municípios integrantes do CIVARC nos Programas de Inseminação Artificial (PIA) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM)". Contudo, nada mais havendo a constar, declarou encerrada a presente reunião, pedindo que se lavrasse a presente ata, a qual lida e achada conforme segue assinada por mim, Larissa Ribeiro da Rocha Souto, secretária executiva, juntamente com os demais presentes adiante nominados e assinados. Japira-PR, 15 de maio de 2019.


ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES 

SERGIO INACIO RODRIGUES 

ANGELO MARCOS VIGILATO 

VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA 

ECLAIR RAUEN 

BENEDITO ALVES JUNIOR 

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO 

LARISSA RIBEIRO DA ROCHA SOUTO 

RENATA CRISTINA GONÇALVES 